



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde

Termo de Referência - SES/SINFRA

Processo Administrativo Nº 00060-00408344/2023-44

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto o **registro de preços para eventual contratação de serviços de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios necessários à viabilização dos serviços, para atender às necessidades das unidades administrativas da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme condições e exigências constante neste instrumento e seus Anexos.

1.2. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMUM

1.2.1. O objeto desta licitação se enquadra nos termos do artigo 114 do Decreto 44.330, de 2023, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, por se tratar de serviço comum, com características e especificações usuais de mercado.

1.2.2. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, verificou-se que as especificações são usuais no mercado após analisar os três aspectos listados abaixo:

1.2.2.1. A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos e desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;

1.2.2.2. Disponibilidade no mercado destes serviços; e

1.2.2.3. Constatação de que as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado.

1.2.3. A presente contratação foi considerada comum e verificou-se que as especificações são usuais pelo mercado.

1.3. **O prazo de vigência da contratação é de 12 meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado conforme por se enquadrar no que preconiza o inciso XVI, Art. 6º, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

1.6.1. Considerando a complexidade do estrutura sob gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, faz-se necessária a opção pelo Sistema de Registro de Preços

(SRP), que visa à antecipação e à garantia da celeridade no que se refere às contratações dos serviços de vigilância patrimonial.

1.6.2. Com a formação de uma Ata de Registro de Preços (ARP), quando for necessária a contratação de postos de vigilância a qualquer dessas Unidades Administrativas que compõem a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal não será necessária a instauração de procedimento específico, que tornaria mais onerosa a contratação e maior tempo das administrações desconcentradas e descentralizadas. Assim, a ata assegura o melhor preço pela sua notável capacidade de assegurar o ganho de escala.

1.6.3. A ata também favorece o estabelecimento de um banco de preços referencial para tais serviços, que são classificados como de natureza continuada.

1.6.4. Deste modo, a licitação para Sistema de Registro de Preços (SRP) se coaduna com os incisos I e II, art. 3º do Decreto Distrital nº 39.103, 06 de junho de 2018, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços e dá outras providências.

1.6.5. Nessa mesma toada, a pretensa licitação se coaduna com a legislação vigente, em especial com relação ao Decreto nº 44.365/2023, que fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional no âmbito do Distrito Federal.

1.6.6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses, prorrogável única vez por igual período**, contados da data de sua publicação na imprensa oficial do Distrito Federal.

1.6.7. **Não será permitida adesões à Ata de Registro de Preços (ARP), sendo assim, o quantitativo registrado fica restrito à utilização pela SES, nos termos da Decisão nº 5.277/2016.**

1.7. A presente contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelo Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, além dos demais normativos incidentes sobre o objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa atender às necessidades dos serviços de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, de forma a garantir a segurança patrimonial das unidades administrativas da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

2.2. Desta forma, a presente contratação visa atender às necessidades de vigilância patrimonial das unidades administrativas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

2.3. A prestação de serviço de vigilância objetiva evitar a depredação, violação, evasão, furto, roubo, apropriação indébita e outras ações que causem dano ao patrimônio da Administração, bem como assegurar a integridade física dos servidores, usuários e dos que eventualmente transitam em suas instalações, pois são responsáveis pela verificação de situações potencialmente perigosas, controle de entrada e saída de pessoas, rondas de segurança, entre outros que auxiliam na atividade de resguardar o patrimônio e os cidadãos que nele circulam.

2.4. No que concerne à contratação de empresa especializada em serviços de vigilância, esta será realizada com respaldo no Decreto Distrital nº 39.978/2019, que, entre outras disposições, fixou os campos de terceirização na Administração Pública do Distrito Federal, estando em seu artigo primeiro, caput, previsão expressa de terceirização de serviços de vigilância patrimonial.

2.5. As quantidades estimadas para a nova contratação dos serviços continuados de vigilância patrimonial para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal decorrem de estimativa, considerando os contratos atuais e demandas atuais.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO DE VIGILÂNCIA HUMANA	TOTAL POR TIPO DE SERVIÇO
Posto Vigilante Diurno Desarmado	618
Posto Vigilante Diurno Armado	127
Vigilante Diurno Armado Motorizado (Moto)	14
Posto Vigilante Noturno Desarmado	445
Posto Vigilante Noturno Armado	144
Vigilante Noturno Armado Motorizado (Moto)	14
Posto Supervisor Diurno Armado Motorizado	12

Posto Supervisor Noturno Armado Motorizado	12
TOTAL DE POSTOS	1.386

2.6. O objeto da contratação está previsto na PLOA de 2024.

2.7. DA DIVISÃO DOS GRUPOS

2.7.1. O objeto da contratação encontra-se parcelado em 07 (sete) grupos, de modo a assegurar a continuidade na prestação dos serviços, a autonomia administrativa das Unidades desconcentradas e descentralizadas, a ampliação da competitividade e a melhor operacionalização e fiscalização do contrato.

2.7.2. A capacidade de fiscalização da Administração também é fator chave na divisão proposta e considera o quantitativo de pessoal necessário à instrução de processos de acompanhamento da implantação de postos, pagamentos, atestados de recebimento e verificação do fiel cumprimento das obrigações das Contratadas.

2.7.3. O fracionamento baliza-se ainda, e tão-somente, nas vantagens econômicas e técnicas que proporcionem redução de custos operacionais ou despesas de gestão, obtendo uma contratação mais vantajosa para a Administração Pública, porém não tem forma vinculada.

2.7.4. Alterações na estrutura da administração que impliquem em mudança de endereço serão tratados como novas unidades. Portanto, serão incluídas considerando o local/região e preço do posto, prevalecendo o que for mais vantajoso.

2.7.5. Desta feita, os 07 (sete) grupos serão estruturados conforme a Estudo Técnico Preliminar - SES/SINFRA/DIAOP (127930202) e conforme as regiões de saúde abaixo:

- a) Grupo 1 – Região Central;
- b) Grupo 2 – Região Centro-Sul;
- c) Grupo 3 – Região Leste;
- d) Grupo 4 – Região Norte;
- e) Grupo 5 – Região Oeste;
- f) Grupo 6 - Região Sudoeste;
- g) Grupo 7 - Região Sul.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1.1. Os serviços serão desenvolvidos por meio de postos de vigilância, rondas com monitoramento dos perímetros e escalas previamente estabelecidas pela Contratante, obedecendo à jornada de trabalho legalmente fixada e utilizada para a respectiva atividade.

3.1.1.1. Os serviços serão prestados diariamente de forma continuada, inclusive aos sábados, domingos e feriados e as jornadas de trabalho deverão ser as seguintes:

I - Vigilantes:

- a) Diurno: 12 (doze) horas, em turno de 12x36 horas, de segunda-feira a domingo, no horário de 07:00 às 19:00, ressaltando, por oportuno, que cada posto deverá ser composto por 02 (dois) vigilantes;
- b) Noturno: 12 (doze) horas, em turno de 12x36 horas, de segunda-feira a domingo, no horário de 19:00 às 07:00, lembrando, ainda, que cada posto deverá ser composto por 02 (dois) vigilantes.

II - Supervisores:

- a) Diurno: 12 (doze) horas, em turno de 12x36 horas, de segunda-feira a domingo, no horário de 07:00 às 19:00, recordando, por oportuno, que cada grupo deverá ser composto por 02 (dois) supervisores;
- b) Noturno: 12 (doze) horas, em turno de 12x36 horas, de segunda-feira a domingo, no horário de 19:00 às 07:00, salientando, ainda, que cada grupo deverá ser composto por 02 (dois) supervisores.

III - Os postos 12x36 horas deverão ser compostos por 02 (dois) profissionais, que se revezarão em escala.

IV - Dos Vigilantes Noturnos Armados:

- a) Posto Vigilante Noturno Armado: tipo de posto a ser implantado em localidades com vigilância armada no período diurno e noturno. Considera-se o rateio por 04 (quatro) vigilantes para as despesas com materiais e equipamentos para postos de vigilância armada, conforme detalhamento constante no Anexo IV;

3.1.1.2. Os postos de serviços estão detalhados por Categorias de Vigilantes, sendo compostos por:

Cargo
Vigilante Diurno Desarmado
Vigilante Diurno Armado
Vigilante Diurno Armado Motorizado (Moto)
Vigilante Noturno Desarmado
Vigilante Noturno Armado
Supervisor Diurno Armado Motorizado
Vigilante Noturno Armado Motorizado (Moto)
Supervisor Noturno Armado Motorizado

3.1.1.3. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e cumprida pela Contratada.

3.1.1.4. A Contratada deve estar ciente que a Administração poderá, em virtude do princípio da oportunidade e conveniência, remanejar os postos de serviços para quaisquer regiões de Saúde do Distrito Federal, em situações excepcionais, trocar ou substituir, no todo ou em parte, os postos ou os funcionários desde que devidamente justificado.

3.1.1.5. A qualquer tempo, por interesse da Administração Pública, a Contratante poderá solicitar à Contratada que sejam realizados rodízios, em todo ou em parte, nas unidades ou entre elas.

3.1.1.6. Convém realçar que não devem ser confundidas as funções de Porteiro e Vigilante. Vigilante é o profissional capacitado pelos cursos de formação, nos termos da Lei Federal nº 7.102/83, alterada pelas Leis Federais nº 8.863/94, nº 13.654/18 e nº 9.017/95, pela Medida Provisória nº 2.184-23/01, pela Lei Federal nº 11.718/08 e pelas Portarias DG/DPF nº 3.233/2012 e nº 3.258/2013. Os Vigilantes devem ser devidamente registrados no Departamento da Polícia Federal e trabalhar em empresas de segurança. Por sua vez, a contratação de serviços que envolvam Porteiro não requer as exigências legais afetas às empresas de segurança e vigilância.

3.1.1.7. A Contratada deverá obrigatoriamente atender ao que preceitua o artigo 71 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), conjugado com a Convenção Coletiva de Trabalho no que concerne ao intervalo intrajornada. Nos locais onde estejam alocados mais de um posto, para o cumprimento daquelas disposições, a Contratante admitirá o rodízio de funcionários, sem imputação de qualquer custo, de acordo com a necessidade operacional.

3.1.1.8. O adicional está incluído na planilha de custos e formação de preço de postos com intrajornada como sendo o adicional de 50% de uma hora de trabalho, que incide sobre a remuneração do vigilante.

3.1.1.9. O intervalo intrajornada não prorroga a jornada de trabalho do vigilante. Assim, o seu pagamento, ficará condicionado a ausência da concessão do intervalo para repouso/alimentação. Portanto, em atendimento à recomendação e aos estudos realizados pelo Grupo de Trabalho – GT Vigilância Patrimonial, o posto da intrajornada foi excluído da planilha de custo e formação de preços, e incluído na rubrica do pagamento de intrajornada para todos os postos, conforme citação a seguir:

(...) Temos que o custo proporcional da intrajornada é de **aproximadamente 10% da remuneração** do vigilante. Dessa forma, a recomendação é manter a previsão de

pagamento da intrajornada em todos os postos, sem agregar novos postos à licitação. Frisa-se que a remuneração da intrajornada deve ser realizada nos termos previstos no art. 71 da CLT.

De toda forma, sugere-se, ainda, que durante a execução dos serviços seja avaliada a possibilidade do rodízio entre os profissionais, com o objetivo de evitar o pagamento desnecessário do adicional intrajornada. Consequentemente, o pagamento à Contratada relativo à intrajornada deve ser feito, antes da emissão da nota fiscal, com base na medição regular dos serviços, de responsabilidade da comissão fiscalizadora do contrato (...) sem grifo no original.

3.1.2. Toda orientação formal, relativa aos serviços, proveniente do Contratante passará a fazer parte do Contrato e deverá ser fielmente acatada pela Contratada.

3.1.3. Cabe à Contratada:

3.1.3.1. Disponibilizar, para cada área, pelo menos um supervisor motorizado (com o veículo tipo moto), para fazer rondas diárias em todos os postos.

3.1.3.2. Manter, de forma permanente, a fiscalização nos postos de vigilância, em seus horários de funcionamento.

3.1.3.3. Atentar para a salvaguarda dos atributos naturais e prevenção de sinistros nos locais atendidos pelo contrato de vigilância firmado pelo Distrito Federal.

3.1.3.4. Observar todas as medidas de precaução e segurança para os próprios da Contratante.

3.1.3.5. Cumprir com as instruções da Administração quanto aos sistemas de iluminação e ventilação durante e após o horário de expediente.

3.1.3.6. Fiscalizar, por meio dos supervisores, a limpeza e organização dos vestiários de uso de seus empregados, criando normas para utilização.

3.1.3.7. Avaliar tecnicamente a necessidade de armamento ou desarmamento de postos implantados, a requerimento da unidade administrativa demandante.

a) Caso haja necessidade de armamento em posto desarmado, o posto passará a ser cobrado como "armado".

b) Quanto ao desarmamento do posto, este passará a ser cobrado como "desarmado".

3.1.4. Terão acesso livre às dependências das unidades administrativas os servidores do quadro do Governo do Distrito Federal (GDF) que portarem, de forma visível, o crachá de identificação, ou botton de identificação.

3.1.5. A saída de bem pertencente ao acervo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal será precedida de documento de autorização de saída, quando assim estabelecido, elaborado em 2 (duas) vias e será de exclusiva alçada da Unidade em que o bem estiver cadastrado, devendo, necessariamente, permanecer uma cópia com o vigilante responsável pela Unidade.

3.1.6. Durante a vigência do contrato, se vier a ser constatada, na forma da legislação, a existência de algum posto de serviço insalubre, não constante deste Termo de Referência, os seus custos relativos ao pagamento do adicional deverão ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato suportado pela Contratante.

3.1.7. Os profissionais aqui denominados de “supervisores” são os empregados que laboram na fiscalização de outros vigilantes nas frentes de serviço, ou seja, na fiscalização dos postos de trabalho.

3.1.7.1. Os supervisores da Contratada trabalharão em regime de dedicação exclusiva à Contratante, ou seja, não prestarão serviços a outros órgãos, instituições e/ou empresas.

3.1.8. Manter pessoal devidamente identificado com plaqueta ou crachá e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhe uniforme completo e dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis e, em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, devendo a Contratada submeter amostra, para aprovação, por parte da Contratante, do modelo, cor e qualidade do tecido, estando resguardado a este o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados.

3.1.8.1. O conjunto de completo uniforme, conforme a categoria profissional, composto de:

I - VIGILANTE/SUPERVISOR – MASCULINO E/OU FEMININO:

ESPECIFICAÇÃO
Calça
Camisa
Cinto

Coturno
Meias
Japona/Jaqueta de frio
Capa de chuva
Plaqueta ou Crachá
Conjunto de Chuva (Motociclista)
Capacete (Motociclista)
Colete Refletivo (Motociclista)
Luvas (Motociclista)
Capa de Colete Balístico (Vigilante Armado)

Observação: Demais detalhamentos sobre os uniformes constam do Anexo IV deste Termo de Referência.

3.2. ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS DOS SUPERVISORES DA CONTRATADA

- 3.2.1. Verificar se todo o pessoal sob sua responsabilidade já assumiu os seus respectivos postos, de acordo com as orientações da fiscalização da Administração, devendo, obrigatoriamente, inspecionar todos os postos de vigilância, no mínimo 04 (quatro) vezes por mês, no turno diurno e outras 04 (quatro) no turno noturno em dias alternados, em caráter de sobressalto.
- 3.2.2. Atentar ao horário de saída e chegada dos vigilantes ao trabalho.
- 3.2.3. Registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos postos em que estiver prestando os seus serviços.
- 3.2.4. Fazer o controle das folhas de ponto dos empregados da Contratada, acompanhando diariamente seu correto preenchimento.
- 3.2.5. Solucionar junto à Contratada a substituição de empregados quando da ocorrência de faltas, atrasos, dispensas médicas, férias ou qualquer outro tipo de afastamento, comunicando ao Executor das providências adotadas.
- 3.2.6. Orientar seus funcionários a não permitir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.
- 3.2.7. Providenciar a entrega completa dos uniformes aos vigilantes.
- 3.2.8. Verificar se todo o pessoal sob sua responsabilidade está devidamente uniformizado.
- 3.2.9. Acompanhar, fiscalizar e orientar acerca do correto uso dos uniformes e equipamentos, promovendo, junto à Contratada, a substituição de peças desgastadas ou que já não apresentem condições favoráveis de uso, bem como sua reposição, de acordo com os prazos estabelecidos.
- 3.2.10. Manter, perante todo o pessoal sob sua responsabilidade, a ordem, a disciplina e o respeito, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir.
- 3.2.11. Acatar as orientações e determinações referentes à prestação dos serviços contratados sugeridas pelo executor do contrato.
- 3.2.12. Não permitir que os empregados, sob sua responsabilidade, se dirijam a qualquer autoridade para tratarem de assuntos relacionados ao serviço.
- 3.2.13. Proceder as necessárias advertências e substituições, se for o caso, do pessoal sob sua responsabilidade que não atender as recomendações; que cometer atos de insubordinação ou indisciplina; que desrespeitar seus superiores, que não acatar as ordens recebidas; que não cumprir com suas obrigações ou praticar qualquer outro tipo de ação grave que venha a depor contra o setor de segurança ou contra a Contratante.
- 3.2.14. Receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pelo executor do contrato, procurando sempre dar-lhes o devido retorno quanto aos pleitos formulados.
- 3.2.15. Fazer a conferência e o encaminhamento mensal das folhas de ponto, para as providências de pagamento de pessoal.
- 3.2.16. Manter atitude de respeito e cortesia para com todos.
- 3.2.17. Conhecer as missões de cada posto ocupado por empregados sob sua responsabilidade.

- 3.2.18. Não permitir que os empregados sob sua responsabilidade se agrupem, junto aos diversos postos, a fim de conversar sobre assuntos aleatórios ao serviço, bem como tratar de assuntos reservados ou de serviço com pessoas não relacionadas à área.
- 3.2.19. Não permitir que os empregados sob sua responsabilidade abandonem seus postos sem motivo plenamente justificado.
- 3.2.20. Informar à Contratante qualquer alteração do serviço ou irregularidade verificada.
- 3.2.21. Somente entrar em áreas reservadas em caso de emergências ou quando devidamente autorizado ou solicitado.
- 3.2.22. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais.
- 3.2.23. Manter atualizada toda a documentação sob sua responsabilidade.
- 3.2.24. Portar sempre, de forma ostensiva, o crachá de identificação.
- 3.2.25. Não entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com servidores ou visitantes, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações junto ao Executor Local do Contrato.
- 3.2.26. Levar ao conhecimento da Contratante ou do executor do contrato, imediatamente, qualquer informação considerada importante.
- 3.2.27. Não permitir que empregados sob sua responsabilidade entrem ou saiam das dependências da Contratante por locais diversos daqueles previamente determinados.
- 3.2.28. Auxiliar nas atividades de prevenção a incêndio ou outros sinistros, visando à segurança física de pessoal, de instalações e de patrimônio natural e material.
- 3.2.29. Cumprir rigorosamente seus horários de serviço.
- 3.2.30. Desenvolver todas as atividades inerentes à sua área de responsabilidade, de acordo com as necessidades do serviço e as cláusulas contratuais.
- 3.2.31. Fornecer aos empregados sob sua responsabilidade, constantes instruções, recomendando-lhes o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades, de modo que os serviços prestados transcorram dentro da normalidade.
- 3.2.32. Informar-se das possíveis ocorrências no plantão anterior e registrar no livro de ocorrência os principais fatos do dia.
- 3.2.33. Verificar os controles elaborados pelos vigilantes sobre movimentação de pessoas, veículos, bens e claviculários.
- 3.2.34. Nos casos em que forem disponibilizados microcomputadores, constatar o seu funcionamento e, caso apresentem defeito, solicitar à Contratante o respectivo conserto.
- 3.2.35. Inspeccionar os equipamentos utilizados pelos vigilantes (rádio transmissor, telefone, etc.).
- 3.2.36. Providenciar o material necessário ao bom desempenho das atividades do vigilante.
- 3.2.37. Solucionar, dentro do possível, as dificuldades dos empregados que ocorrerem no transcorrer do plantão.
- 3.2.38. Fiscalizar a apresentação e o preenchimento dos livros e formulários utilizados pela vigilância.
- 3.2.39. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante.
- 3.2.40. Coordenar as atividades e realizar as alocações e adequações necessárias para a perfeita execução do objeto.
- 3.2.41. Orientar os vigilantes para não se afastarem de seus afazeres, principalmente para atenderem chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.
- 3.2.42. Orientar seus funcionários com vistas a proibirem todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações, salvo se autorizado pela Administração.

3.3. **ATRIBUIÇÕES GERAIS DO VIGILANTE**

- 3.3.1. Conduzir-se com postura, urbanidade e educação, tratando todos com respeito, e quando solicitado, atender ao público e aos servidores da Contratante com atenção e presteza.

- 3.3.2. Não entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com outros empregados, servidores ou visitantes, buscando, em caso de dúvida ou de falta de competência para decidir sobre certas questões, o apoio e orientação de sua chefia, repassando-lhe o problema.
- 3.3.3. Portar, sempre de forma ostensiva e em local determinado pela chefia, seu crachá de identificação.
- 3.3.4. Assumir o posto no local de trabalho rigorosamente dentro do horário estabelecido e de posse dos acessórios necessários para o bom desempenho dos serviços.
- 3.3.5. Ao chegar ao posto, receber e passar o serviço, citando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas.
- 3.3.6. Cumprir, rigorosamente, as escalas de serviço.
- 3.3.7. Comunicar, se possível com antecedência, ao supervisor a necessidade de faltar ao serviço, decorrente de motivo de saúde ou força maior.
- 3.3.8. Conhecer as missões do posto que ocupe, assim como a perfeita utilização dos equipamentos (rádio, telefone, etc.) colocados à sua disposição para os serviços.
- 3.3.9. Não participar de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.
- 3.3.10. Não abordar autoridades ou servidores de outras áreas, para tratar de assuntos particulares ou de serviço, salvo quando devidamente autorizado pela sua chefia imediata.
- 3.3.11. Não abandonar seu posto, a não ser em casos de extrema necessidade ou de caráter emergencial, comunicando esse fato, o mais rápido possível, ao seu supervisor e à Contratante.
- 3.3.12. Manter atualizada a documentação utilizada no posto.
- 3.3.13. Ter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição para o serviço.
- 3.3.14. Comunicar imediatamente ao supervisor e/ou à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 3.3.15. Comunicar ao supervisor e/ou à Contratante qualquer fato que venha representar risco para o patrimônio.
- 3.3.16. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros indicados para o melhor desempenho das atividades.
- 3.3.17. Evitar usar o telefone desnecessariamente, não aceitando ou fazendo interurbanos e ligações locais a cobrar.
- 3.3.18. Evitar sujeiras dentro e em torno das guaritas/recepções, bem como a utilização de objetos estranhos ao estrito cumprimento do serviço.
- 3.3.19. Registrar em livro de ocorrência os principais fatos e atividades do dia.
- 3.3.20. Não se ausentar do posto antes da chegada da devida cobertura, salvo nos casos de postos de ronda, repassando para o vigilante que está assumindo o posto todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações.
- 3.3.21. Atentar no manuseio dos quadros elétricos.
- 3.3.22. Orientar o vigilante reserva de todas as restrições existentes no posto.
- 3.3.23. Verificar, diariamente, portas e janelas, constatando se estão devidamente fechadas.
- 3.3.24. Manter-se atento aos visitantes e, havendo alguma suspeita, abordá-lo de forma educada, visando a conhecer sua intenção.
- 3.3.25. Impedir que veículos sejam estacionados fora das vagas nos estacionamentos.
- 3.3.26. Realizar, quando autorizado e conforme orientação da unidade fiscalizadora da Contratante, a vigilância nos estacionamentos internos das áreas de coberturas.
- 3.3.27. Manter sigilo das informações da área de segurança obtidas em razão do cargo ocupado.
- 3.3.28. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e o exercício de atividades comerciais ou assemelhadas sem que estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou pelo responsável pela instalação, em consonância com a legislação em vigor, ou atividades que impliquem ou ofereçam risco à segurança das instalações ou comprometam o regular andamento dos serviços.

- 3.3.29. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.
- 3.3.30. Verificar, por ocasião de cada vistoria regular das dependências, a existência de objeto abandonado (pacotes, embrulhos, etc.) e, uma vez considerado suspeito, adotar as providências preventivas de segurança, recomendadas pela norma estabelecida para a espécie.
- 3.3.31. Fiscalizar a movimentação de bens e pessoas no interior das dependências da Contratante, comunicando qualquer irregularidade ao Executor Local do Contrato daquela Unidade.
- 3.3.32. Orientar o público visitante da exata localização das dependências da Contratante.
- 3.3.33. Verificar, diariamente, se os aparelhos elétricos são desligados, após o expediente, salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário.
- 3.3.34. Deixar iluminada, nos pontos pré-determinados, áreas físicas em que os serviços são prestados, verificando, diariamente, se as demais luzes estão apagadas, na forma e condições estabelecidas pela Contratante.
- 3.3.35. Acompanhar, de forma ininterrupta, quando disponíveis, os monitores eletrônicos, comunicando, de imediato, ao supervisor, e gestão fiscalizadora da Contratante, qualquer fato ou ação considerada anormal, registrando a termo, em livro próprio, toda e qualquer ocorrência verificada no turno.
- 3.3.36. Comunicar ao patrulhamento policial, bem como, à gestão fiscalizadora, sempre que constatada aglomeração, permanência de pessoas nas imediações das edificações, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão do prédio.
- 3.3.37. Colaborar com a Polícia Civil e/ou Militar em caso de ocorrências de ordem policial dentro dos locais de execução dos serviços, facilitando a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.
- 3.3.38. Providenciar junto à Polícia Civil e/ou Militar o registro do Boletim de Ocorrência dos fatos de ordem policial, observados dentro das instalações da Contratante, comunicando imediatamente à Administração.
- 3.3.39. Impedir o acesso de pessoas, quando inconvenientes ou não autorizadas, a locais determinados pelas unidades administrativas.
- 3.3.40. Deter elementos suspeitos e reter qualquer material e/ou equipamento que não tenham autorização de saída, realizando os registros necessários e acionando a segurança pública para investigação da ocorrência.
- 3.3.41. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas e necessárias para o bom desenvolvimento do trabalho.
- 3.3.42. Não permitir a formação de piquetes, por grupo de manifestantes e/ou grevistas, nas áreas edificadas e com cobertura de jurisdição da Contratante.
- 3.3.43. Não permitir a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos ou outros nocivos à saúde, sem antes submetê-los à apreciação da fiscalização da Contratada e à gestão da Contratante.
- 3.3.44. Não permitir o uso de instrumentos, artefatos ou outros capazes de provocar poluição sonora e/ou visual nos locais de execução dos serviços, salvo nos casos de emergência.
- 3.3.45. Não permitir a fixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita, nos murais, paredes, pilastras, vidraças, janelas, bancos, postes e árvores, dentre outros, sem a prévia autorização da área competente.
- 3.3.46. Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos avençados em contrato no ambiente de trabalho, principalmente durante o horário em que estiver prestando os serviços.
- 3.3.47. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais.
- 3.3.48. Entrar em áreas reservadas somente em casos de emergência ou quando devidamente autorizado.
- 3.3.49. Auxiliar nas atividades de prevenção a incêndios, ou a outros sinistros, segundo orientações específicas, visando à segurança física do pessoal, das instalações e do patrimônio.
- 3.3.50. Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências da Contratante, providenciando, de imediato, a remessa destes bens à Administração, com o devido registro.

- 3.3.51. Impedir a saída de qualquer bem patrimonial ou material de consumo sem autorização devidamente preenchida e assinada pelo setor competente. A saída do bem sem a devida autorização poderá implicar ressarcimento ao Erário, por parte da Contratada, se for o caso.
- 3.3.52. Conferir e passar para o seu substituto a relação de objetos sob sua guarda, tais como móveis, veículos, etc.
- 3.3.53. Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao responsável da Contratante pela fiscalização do ajuste, lavrando a ocorrência por escrito.
- 3.3.54. Em caso de:
- 3.3.54.1. Roubo, furto, ou falta de energia elétrica, comunicar ao supervisor e/ou ao executor para as providências cabíveis.
 - 3.3.54.2. Incêndio, acionar a Brigada de Incêndio e o Corpo de Bombeiros Militar para as providências cabíveis.
 - 3.3.54.3. Rompimento de tubulação de água, deverá adotar providências preliminares para conter o vazamento e contatar o executor local do contrato.
- 3.3.55. Ser elemento multiplicador da conscientização ambiental e sua importância.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

- 4.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais como menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÃO

- 4.2. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser contratado é amplamente prestado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.
- 4.3. Pelo mesmo fato, não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

DA COTA RESERVADA

- 4.4. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito não se aplica à contratação almejada, tendo em vista que a logística implícita a ser empregada pressupõe necessidade de pessoa jurídica com capacidade robusta de insumos para sua execução, em especial no que diz respeito à logística dos recursos a serem empregados.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.5. O Contratado, no prazo de **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

VISTORIA

- 4.7. As empresas interessadas poderão fazer um reconhecimento nos locais antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento da situação atual das instalações, da extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços.
- 4.8. A licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, Termo de Declaração de Vistoria – conforme modelo do **Anexo I**, ou declaração de que se abstém da visita técnica e conhece todos os detalhes técnicos em relação aos locais e objeto da licitação, conforme modelo de Declaração de Abstenção de Vistoria – **Anexo II**.
- 4.9. As empresas interessadas em vistoriar os locais de execução dos serviços objeto desse certame deverão entrar em contato pelo telefone (61) 3449-4256, no horário das 09h às

17h ou pelo e-mail: sinfra@saude.df.gov.br e diaop.sinfra@saude.df.gov.br.

4.10. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Implantar, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos relacionados no Anexo VII, na tabela de Locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração.

5.1.1. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado e aceito pela Administração.

LOCAIS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

5.2. Os postos de execução dos serviços serão prestados, inicialmente, nos locais constantes do Anexo VII deste Termo de Referência ou em outros, no âmbito do Distrito Federal, conforme determinado pelo órgão gestor do contrato.

5.3. De acordo com as mudanças das unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, poderá ainda haver realocação ou desativação de postos à critério da Administração Pública e de acordo com as normas vigentes.

5.4. Os horários, as rotinas, os materiais a serem disponibilizados, os uniformes e as informações relevantes para o dimensionamento da proposta estão dispostos no tópico **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO** deste instrumento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

DEFINIÇÕES

6.6. No intuito de facilitar o desempenho das atividades, bem como a determinação das devidas responsabilidades, define-se:

6.6.1. Área técnica: área na Administração Central (ADMC) que detém competências técnicas acerca do objeto da contratação;

6.6.2. Conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação: conta aberta pela Administração em nome da empresa contratada, destinada exclusivamente ao pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, não se constituindo em um fundo de reserva, utilizada na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

- 6.6.3. Contrato administrativo: todo e qualquer ajuste entre a SES/DF e particulares em que há um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, estabelecendo com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do processo de contratação e da proposta a que se vinculam;
- 6.6.4. Comissão: grupo de servidores designados pela SES, por meio de OS publicada no DODF, para supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, devido a sua natureza ou complexidade do objeto contratual ou por exigência legal;
- 6.6.5. Fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
- 6.6.6. Fiscalização setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;
- 6.6.7. Fiscalização técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;
- 6.6.8. Gestão da execução do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
- 6.6.9. Instrumento de medição de resultado (IMR): mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;
- 6.6.10. Unidade gestora: unidade da SES/DF responsável pela gestão administrativa da despesa, supervisão e acompanhamento das atividades dos executores ou comissões executoras e fiscalização da documentação fornecida pelo contratado.

PREPOSTO

- 6.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

- 6.16. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no tópico específico do IMR, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 6.17. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.18. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.19. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 6.20. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 6.22. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 6.23. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.24. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62).
- 6.25. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017).
- 6.26. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 6.26.1. O Executor do Contrato deverá manter os registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas.
 - 6.26.2. O Executor do contrato deverá determinar que a empresa Contratada apresente valor reduzido quando houver compartilhamento de equipamentos, cofre e veículos entre postos ou não for necessária sua instalação.
 - 6.26.3. As providências que ultrapassem a competência do Executor do Contrato serão determinadas por seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
 - 6.26.4. A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da Contratada.
 - 6.26.5. A fiscalização da Administração não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as estabelecidas no contrato.
 - 6.26.6. A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora da Contratante para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
 - 6.26.7. A fiscalização do recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas dar-se-á, também, mediante consulta direta aos Órgãos competentes sobre a situação de empregados da Contratada, aleatoriamente definidos.
 - 6.26.8. Cabe ao Executor Local verificar o período de substituição e a vida útil de uniformes, materiais e demais equipamentos utilizados na execução do contrato, mediante apresentação dos originais e notas fiscais pela empresa Contratada, devendo assinar os recibos de entrega aos profissionais.
 - 6.26.9. Inspeccionar a qualidade e a apresentação dos uniformes, materiais e equipamentos, em cotejo com a descrição constantes das notas fiscais originais de compra.
 - 6.26.10. Verificar eventual existência de compartilhamento de uniformes, materiais e equipamentos entre os funcionários da Contratada.

- 6.26.11. Manter planilha atualizada relativa à regularidade dos períodos de substituição e a vida útil dos uniformes, materiais e equipamentos, assim como ao eventual compartilhamento daqueles.
- 6.26.12. Verificar e anotar a quilometragem dos veículos em local próprio, avaliando a compatibilidade da rodagem com os serviços prestados.
- 6.26.13. Fiscalizar se a Contratada cumpre o disposto na Lei Distrital nº 5.780/2016.
- 6.26.14. Compete ao executor do contrato verificar a real necessidade de realizar o pagamento do intervalo intrajornada, considerando que a Contratante admitirá o sistema de rodízio de funcionários nos locais onde estejam alocados mais de um posto.
- 6.26.15. Ao fiscal setorial compete:
- 6.26.15.1. Acompanhar e certificar a prestação local do serviço contratado;
 - 6.26.15.2. Manter os registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas;
 - 6.26.15.3. Verificar o período de substituição e a vida útil de uniformes, materiais e demais equipamentos utilizados na execução do Contrato;
 - 6.26.15.4. Verificar o comprovante da formação técnica específica e/ou da reciclagem de todos os funcionários alocados ao contrato;
 - 6.26.15.5. Manter o registro se a empresa mantém o quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;
 - 6.26.15.6. Realizar o controle da entrega de insumos;
 - 6.26.15.7. Apresentar o relatório circunstanciado, contendo as ocorrências do período, até o terceiro dia útil do mês seguinte à da prestação do serviço, ou sempre que solicitado ao fiscal técnico;
 - 6.26.15.8. Discriminar, por meio de memória de cálculos detalhada, descontos ou glosas de valores a serem aplicados no pagamento a empresa, em virtude da não execução dos serviços ou falhas identificadas, conforme o IMR;
 - 6.26.15.9. Elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.
- 6.26.16. A comissão, ou o correspondente compete, que atuará como fiscal técnico:
- 6.26.16.1. Supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos;
 - 6.26.16.2. Conhecer todas as características diretamente envolvidas na prestação dos serviços executados, presentes no edital e no respectivo contrato, bem como a legislação que rege a matéria;
 - 6.26.16.3. Manter o registro das principais informações sobre os empregados envolvidos no contrato, como nome, CPF, identidade e lotação;
 - 6.26.16.4. Discriminar, por meio de memória de cálculos detalhada, descontos ou glosas de valores a serem aplicados nas respectivas notas fiscais ou faturas, conforme apresentado nos relatórios circunstanciados;
 - 6.26.16.5. Comunicar ao preposto e a unidade gestora acerca das eventuais glosas para que a nota fiscal seja emitida já com o valor redimensionado;
 - 6.26.16.6. Apresentar relatório analítico e notas fiscais atestadas, à Unidade Gestora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da informação sobre o faturamento do serviço;
 - 6.26.16.7. Prestar toda e qualquer informação a respeito da execução contratual;
 - 6.26.16.8. Comunicar à Unidade Gestora as ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.
- 6.26.17. A área técnica na ADMC, que atuará como gestor da Execução do Contrato, compete:
- 6.26.17.1. iniciar os procedimentos para nova contratação, caso necessário.

- 6.26.17.2. Monitorar e avaliar a gestão dos contratos;
 - 6.26.17.3. Participar e apoiar a elaboração de projetos básicos e termos de referência para à contratação de serviços;
 - 6.26.17.4. Treinar e orientar a comissão executora, bem com os fiscais setoriais nomeados;
 - 6.26.17.5. Informar, à Unidade Gestora, a especificação de fontes de financiamento adequadas às despesas;
 - 6.26.17.6. Solicitar, à Unidade Gestora, gestão sobre as providências que ultrapassem a sua competência, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.
- 6.26.18. À Unidade Gestora compete:
- 6.26.18.1. Verificar administrativamente as etapas da execução, de modo que os serviços não sejam prejudicados;
 - 6.26.18.2. Fornecer à comissão as cópias dos contratos, além dos demais normativos necessários a subsidiar a fiscalização dos serviços avençados;
 - 6.26.18.3. Realizar diligências administrativas para verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e auxiliar a comissão no que lhe couber;
 - 6.26.18.4. Prestar informações ao Fundo de Saúde do Distrito Federal (FSDF/SES) quanto ao andamento das etapas contratuais, para atualização do Sistema Integrado de Administração Contábil (SIGGO);
 - 6.26.18.5. Realizar a instrução de solicitação de disponibilidade orçamentária e emissão de nota de empenho, bem como realizar a gestão da utilização dos recursos disponibilizados e solicitar cancelamento de nota de empenho, quando necessário;
 - 6.26.18.6. Receber notas fiscais ou faturas do contratado, autuar o processo de pagamento e encaminhar a comissão, para atesto e elaboração de relatório analítico;
 - 6.26.18.7. Receber, pelo contratado, a documentação trabalhista, previdenciária e fiscal, relativa à execução do contrato;
 - 6.26.18.8. Analisar a documentação apresentada pelo contratado, nos termos da legislação e normativos vigentes, e realizar gestão administrativa da despesa, aferindo o recolhimento dos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas e comerciais, e consolidando as notas fiscais ou faturas apresentadas e atestadas pela respectiva comissão para fins de liquidação e pagamento;
 - 6.26.18.9. Encaminhar o processo de pagamento ao FSDF/SES, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do retorno para a Unidade Gestora, desde que apto para liquidação e pagamento, com toda a documentação exigida do contratado, juntamente com as faturas ou notas fiscais, os relatórios, termos circunstanciados e demais termos previstos no contrato, devidamente atestados pelos executores designados;
 - 6.26.18.10. Prover informações relativas aos contratos ao FSDF/SES, para cumprimento do decreto que dispõe sobre os prazos e procedimentos para encerramento do exercício financeiro quando de sua publicação;
 - 6.26.18.11. Comunicar eventuais intercorrências na prestação do serviço, apontadas pela comissão, que configurem descumprimento contratual passível de penalidade;
- 6.27. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.28. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 6.30. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato

para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.32. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.33. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.33.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.33.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

I - relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

III - exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

6.33.1.2. entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

I - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

II - Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

III - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.33.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

I - extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

II - cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

III - cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

IV - comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

V - comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.33.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

I - termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

II - guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

III - extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

IV - exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.33.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.33.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

- 6.33.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.33.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.33.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.33.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item..
- 6.33.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.33.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.33.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.33.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 6.33.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.33.13. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.33.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.33.15. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.33.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.33.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 6.33.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.33.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.33.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 6.33.21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.33.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

GESTOR DO CONTRATO

- 6.34. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.35. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.36. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.37. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.38. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.39. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.40. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS

7.1. O Instrumento de Medição de Resultados (nomenclatura da IN nº 05/2017 do MPDG para o Acordo de Nível de Serviço) é baseado em um Fator de Qualidade (%), que consiste em indicador percentual obtido como resultado de avaliações periódicas executadas pelo Executor Local do Contrato e consolidada pela Comissão de Acompanhamento do Contrato.

7.2. Dessa forma, busca-se incluir critério de performance para os serviços contratados, seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública.

7.3. O relatório de qualidade será obtido por meio da nota obtida na avaliação periódica (mensal) efetuada pelo Executor Local do Contrato.

7.4. Ao final de cada mês, a Contratante apresentará um relatório de avaliação da qualidade, no qual constará, devidamente fundamentado, as metas obtidas pela empresa. A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a Contratada terá **3 (três) dias úteis** para contestar as falhas apontadas e apresentar justificativas, as quais deverão ser analisadas e respondidas pela Contratante.

7.5. A avaliação periódica (mensal) será realizada pelo Executor Local e consolidada pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, constituída por servidores formalmente designados pela Contratante.

7.6. A avaliação deverá ter periodicidade mensal e será baseada em indicadores, conforme tabelas abaixo:

INDICADOR	
Avaliação dos vigilantes e serviços a realizar	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Cumprimento dos critérios e serviços relacionados nas tabelas 01 e 02 do título referente ao Instrumento de Medição dos Resultados do termo de referência.
Metas a cumprir	100% dos serviços realizados e executados de acordo com o esperado pela Administração.
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo anexo
Forma de avaliação	Realização mensal por inspeção, por parte do Executor Local do Contrato, da execução dos serviços especificados e avaliações das tabelas 01 e 02 do do título referente ao Instrumento de Medição dos Resultados do Termo de referência e posterior lançamento em sistema próprio.
Periodicidade	Mensal

TABELA 1			
AVALIAÇÃO DOS VIGILANTES		ADEQUADO	INADEQUADO
1	Assiduidade		
2	Pontualidade		
3	Relacionamento com os servidores		
4	Utilização de identificação pessoal		
5	Utilização de uniforme		
6	Tratamento dispensado ao público quando da execução do serviço		
7	Qualidade do serviço prestado		
8	Cumprimento das atribuições		

TABELA 2			
AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS A REALIZAR		ADEQUADO	INADEQUADO
1	Inspecionar as dependências da Contratante, conforme orientação da fiscalização, visando detectar possíveis situações que possam pôr em risco a integridade física do patrimônio público, tomando as providências necessárias para evitá-las.		
2	Verificar se portas e janelas estão devidamente fechadas diariamente.		
3	Preencher corretamente os livros de ocorrência com todas as atividades do dia, apresentando-os ao executor da unidade para que este tome conhecimento das ocorrências.		
4	Comunicar imediatamente à Contratante, quando houver qualquer anormalidade ou informação que possa vir a representar algum risco para que sejam adotadas as providências necessárias para regularização.		
5	Adotar as providências preventivas de segurança recomendadas pela norma estabelecida caso encontre objeto abandonado (pacotes, embrulhos etc.) considerado suspeito.		
6	Fiscalizar a movimentação de bens e pessoas no interior das dependências da Contratante, comunicando qualquer irregularidade ao Executor Local do Contrato daquela Unidade..		
7	Comunicar ao patrulhamento policial sempre que constatada aglomeração, permanência de pessoas nas imediações das edificações, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão do prédio.		
8	Impedir o acesso de pessoas, quando inconvenientes ou não autorizadas, a locais determinados pelas unidades administrativas.		
9	Assumir o posto e manter sob sua guarda, responsabilidade e conservação todos os materiais e equipamentos necessários para o bom desempenho do trabalho.		
10	Ocorrendo o desaparecimento de qualquer material ou equipamento, comunicar o fato imediatamente à chefia, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito.		
11	Ser pontual e permanecer no posto de trabalho, ausentando-se apenas quando autorizado pelo Supervisor, mediante ciência e anuência do		

	Executor Local do Contrato.		
12	Deter elementos suspeitos e reter qualquer material e/ou equipamento que não tenham autorização de saída, realizando os registros necessários e acionando a segurança pública para investigação da ocorrência.		
13	Evitar a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos ou outros nocivos à saúde, sem antes submetê-los à apreciação da fiscalização da Contratada e à gestão da Contratante.		
14	Não permitir a fixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita, nos murais, paredes, pilastras, vidraças, janelas, bancos, postes e árvores, dentre outros, sem a prévia autorização da área competente.		
15	Auxiliar na retirada de materiais para minimizar as perdas patrimoniais devido a sinistros.		
16	Acionar a Brigada de Incêndio e o Corpo de Bombeiros Militar para as providências cabíveis em caso de incêndio		
17	Adotar providências preliminares para conter o vazamento quando do rompimento de tubulação de água e contatar o executor local do contrato.		
18	Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e o exercício de atividades comerciais ou assemelhadas sem que estejam devida e previamente autorizados pela Administração, em consonância com a legislação em vigor, ou atividades que impliquem ou ofereçam risco à segurança das instalações ou comprometam o regular andamento dos serviços.		
19	Prestar os serviços de forma célere sempre que chamados ao cumprimento de tarefas.		
20	Operar equipamento de radiocomunicação, sempre que necessário.		
21	Observar e cumprir todas as normas internas do Órgão e de comportamento profissional.		
22	Guardar sigilo das informações relacionadas ao serviço.		
23	Atender, de pronto, às determinações emanadas da Contratante.		

7.7. A meta a ser atingida pelas empresas é de 100%, isto é, espera-se que a empresa que receba integralmente a remuneração pelos serviços prestados.

$$VF = NF = FQ$$

Onde:

VF: Valor de Fatura

NF: Nota Final

FQ: Fator de Qualidade (%)

$$PA = (IA/QA) * 100$$

Onde:

PA: Percentual de Avaliação

IA: Quantidade de itens avaliados como "Adequados"

QA: Quantidade de itens avaliados = 31

$$NL = PA \times P$$

Onde:

NL: Nota do Executor Local

PA: Percentual de Avaliação

P: Quantidade total de postos alocados em cada unidade do contrato.

NF: \sum NL/QPC**Onde:**

NF: Nota Final

NL: Nota do Executor Local

QPC: Quantidade de Postos do Contrato

7.8. Assim, a avaliação consistirá nos seguintes graus de avaliação:

AVALIAÇÃO CONSOLIDADA				
Nota Final Mensal	90 a 100	80 a 89	70 a 79	0 - 69
Conceito	Muito Bom	Bom	Regular	Ruim
Fator de Qualidade	100%	98%	95%	90%
Percentual de Glosa do Valor Mensal do Contrato	-	2%	5%	10%
Obs: havendo casas decimais na porcentagem da nota final, arredondar para o percentual inteiro abaixo, exemplo: 89,99%=89%.				

7.9. Ao final de cada período avaliativo, a empresa receberá da Administração um relatório com as falhas registradas e com o resultado final do Fator Qualidade (FQ) com base na soma total da pontuação obtida.

7.10. Caso seja apurado percentual a ser descontado, deverá ser emitida fatura no valor com desconto aplicado no mês imediatamente subsequente à respectiva apuração.

7.11. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que esta alteração não configure descaracterização do objeto contratado.

7.12. Os critérios definidos nas **tabelas 1 e 2** não poderão ser alterados.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no tópico específico **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS** para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1. não produzir os resultados acordados,

8.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

DO RECEBIMENTO

8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, com o recebimento da fatura.

8.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

8.8.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.8.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

8.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

8.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.15.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e

gestão.

8.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

8.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.21.1. o prazo de validade;

8.21.2. a data da emissão;

8.21.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.21.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.21.5. o valor a pagar; e

8.21.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

8.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.27. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

8.29. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da entrega de toda a documentação válida para liquidação e pagamento da despesa, contados a partir do

último documento válido para liquidação e pagamento da despesa.

8.30. O pagamento será efetuado de forma mensal.

8.31. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

FORMA DE PAGAMENTO

8.32. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.35. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

8.36. A repactuação será realizada nos termos da Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES/MPOG e suas alterações, recepcionada no âmbito do GDF pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, observadas as orientações do Parecer Referencial SEI-GDF n.º 7/2020 - PGDF/PGCONS.

CESSÃO DE CRÉDITO

8.37. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

8.38. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante .

8.39. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.40. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

8.41. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos) .

8.42. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

8.43. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

8.44. As normas previstas na Lei Distrital nº 4.636, de 25 de agosto de 2011, para o pagamento dos encargos trabalhistas listados a seguir, em relação aos empregados da Contratada vinculados a esta contratação, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada de instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa, tão logo haja regulamentação daquele diploma legal:

- 8.44.1. 13º salário;
- 8.44.2. Férias e Abono de Férias;
- 8.44.3. Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
- 8.44.4. Impacto sobre férias e 13º salário.
- 8.44.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.45. Todos os atos referentes à conta vinculada nos contratos de prestação de serviços continuados deverão ser aplicados após a implementação operacional pelo Banco de Brasília – BRB S/A, com o advento do Decreto Distrital nº 34.649, de 10 de setembro de 2013, que regulamentou a Lei Distrital nº 4.636/2011 no âmbito do Distrito Federal.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
- 9.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global por grupo nos termos do Art. 33, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- 9.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.4. A licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta de preços, a Planilha de Custo e Formação de Preços para cada cargo integrante do grupo, conforme modelo previsto na Instrução Normativa n.º 05/2017, editada pela Secretaria de Gestão (SEGES) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG).
- 9.5. A proposta de preços apresentada pela proponente não deverá ser superior ao valor estimado para cada grupo, inclusive nos itens que compõem a planilha de formação de preços.
- 9.6. A proponente deverá apresentar junto à proposta de preços:
- 9.6.1. Comprovante de aquisição de armas letais, acompanhada com os respectivos registros na forma legal vigente, ou de possuir autorização para adquiri-las, em quantidade suficiente para atender a quantidade de postos de vigilância armada para cada grupo que pretenda apresentar proposta, por meio de alvará publicado no Diário Oficial da União, de acordo com a Portaria DG/PF nº 18.045/2023;
 - 9.6.2. Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - 9.6.3. Declarar sob as penas da lei, a superveniência de fatos impeditivos para a habilitação no certame (exigida somente quando houver), ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, na forma do modelo fornecido.
- 9.7. Na formulação de sua proposta a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e da COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU- Plenário n.º 2.647/2009).
- 9.8. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e da COFINS deverão comprovar que as alíquotas dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela administração pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária. A comprovação de que trata este item poderá ser feita pelo cálculo da média dessas contribuições dos últimos 12 (doze) meses disponíveis, mediante a apresentação dos recibos de entrega de escrituração fiscal digital (EFD / SPED), conforme instruções contidas no Anexo III deste Termo de Referência.
- 9.8.1. No caso de os recibos apresentados demonstrarem o regime de tributação cumulativa para o PIS e da COFINS, e esse não for exceção prevista pelas Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003, para a tributação pelo Lucro Real, a licitante deverá considerar as alíquotas cheias para essas contribuições sociais em seu BDI.

9.8.2. Observe-se que as empresas de vigilância, mesmo que tributadas pelo Lucro Real, estão sujeitas à incidência cumulativa de PIS e da COFINS em razão do disposto no art. 8º, inciso I da Lei nº 10.637/2002, art. 10, inciso I da Lei nº 10.833/2003 e art. 123 da IN RFB nº 2121/2022.

REGIME DE EXECUÇÃO

9.9. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.10. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.11. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.12. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.13. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.14. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.16. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.17. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

9.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.24. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.27. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação

([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

9.28. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

9.29. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando:

9.29.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.29.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

9.29.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

9.30. Para o índice de Grau de Endividamento (GE) as licitantes deverão apresentar índice igual ou inferior à 0,50.

9.30.1. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG) e Grau de Endividamento (GE), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$GE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

9.30.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.30.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30.5. Declaração acompanhada da relação de compromissos assumidos de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no subitem 9.30 acima, observados os seguintes requisitos:

- 9.30.5.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
- 9.30.5.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.
- 9.30.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 9.30.7. Caso a licitante não apresente qualificação econômico-financeira suficientes para a habilitação em todos os grupos em que foi detentora do menor preço, será inabilitada para os grupos subsequentes, observada a ordem sequencial dos grupos constantes do Termo de Referência e/ou Edital, ficando vedada a escolha dos grupos pela proponente para os quais deseja a habilitação, conforme Decisão n.º 5.277/2016 – TCDF.
- 9.31. **Qualificação Técnica**
- 9.32. As proponentes deverão comprovar aptidão técnica operacional no desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades, não inferior a 3 (três) anos, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução de serviços de vigilância com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho do grupo a ser contratado.
- 9.32.1. Admite-se a soma do quantitativo de serviços nos atestados apresentados, desde que tenham sido realizados de forma simultânea.
- 9.32.2. Caso a licitante não apresente atestados suficientes para a habilitação em todos os grupos em que foi detentora do menor preço, será inabilitada para os grupos subsequentes, observada a ordem sequencial dos grupos constantes do Termo de Referência e/ou Edital, ficando vedada a escolha dos grupos pela proponente para os quais deseja a habilitação, conforme Decisão n.º 5.277/2016 – TCDF.
- 9.33. As empresas interessadas em participar do certame licitatório deverão apresentar, ainda, os seguintes documentos:
- 9.33.1. Autorização e revisão de autorização para funcionamento concedido pelo Departamento de Polícia Federal do Distrito Federal, conforme estabelece a Lei nº 7.102/1983, Decreto nº 89.056/1983 e Portaria DG/PF nº 18.045/2023, de 17 de abril de 2023.
- 9.33.2. Certificado de Segurança, em plena validade, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, de acordo com a Portaria DG/PF nº 18.045/2023, de 17 de abril de 2023, e a DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO DE CADASTRAMENTO (NUCAE), em nome da licitante, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, da sede da empresa, em nome da licitante, em plena validade, conforme estabelece o art. 38 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/1995.
- 9.34. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 9.35. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 9.36. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
10. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 10.1. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, sendo que a seleção deverá ser precedida de exame psicotécnico realizado por profissional habilitado.
- 10.2. Requerer e apresentar à Contratante, quando da reciclagem obrigatória, atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra intrínseca ao contrato, sendo a primeira apresentada no início do contrato, ressalvadas as disposições vigentes.
- 10.3. Providenciar seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho e de vida, responsabilizando-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, além de tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 10.4. Apresentar à unidade responsável pela fiscalização do Contrato, após o início da prestação dos serviços, ficha dos empregados devidamente digitada e/ou por meio eletrônico, conforme padrão repassado pela Contratante, acondicionada *pen drive*, contendo toda a identificação do empregado: foto, tipo sanguíneo/fator RH e telefone para contato, dentre outros.
- 10.5. Aproveitar os empregados vinculados à empresa antecessora, quando for o caso.

- 10.6. Repassar ao setor de fiscalização da Contratante comprovante autenticado da formação técnica específica e/ou da reciclagem de todos os funcionários alocados ao contrato, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.
- 10.7. Exigir que todos os seus empregados possuam a Carteira Nacional de Vigilante (CNV), conforme Portaria nº 891, de 12 de agosto de 1999, do Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal.
- 10.8. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Governo do Distrito Federal, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- 10.9. Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá/plaqueta, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido, não sendo permitida a prorrogação injustificada da jornada de trabalho (dobra).
- 10.10. Providenciar escala de revezamento para fins de concessão do intervalo intrajornada, que será aprovada e autorizada pela comissão de acompanhamento/fiscal do contrato.
- 10.11. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, bem como impedir que o funcionário que cometa falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne às instalações do Contratante, nem mesmo para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros vigilantes.
- 10.12. Quadrimestralmente, será permitido à Contratada a realização de rodízio entre as localidades assistidas, desde que não ultrapasse o quantitativo de 50% (cinquenta por cento) do total do efetivo por posto.
- 10.13. Atender, de imediato, às solicitações quanto a substituições da mão de obra entendida, pela Contratante, como inadequada para a prestação dos serviços.
- 10.14. Capacitar o corpo funcional para operação de equipamentos ligados à área de segurança, tais como cassetete e rádio de comunicação/telefone, quando necessário.
- 10.15. Fornecer todo o material de consumo, conforme **Anexo IV**, necessário ao bom andamento dos serviços da vigilância.
- 10.16. Fornecer, disponibilizar e manter guardados nas dependências onde os serviços são prestados todos os meios de controles (livros, formulários, etc.) utilizados pela Contratante.
- 10.17. Observar e cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive, fornecer produtos apropriados aos vigilantes expostos ao sol.
- 10.18. Apresentar à Contratante o acordo coletivo celebrado pelo sindicato dos empregados de empresas de segurança e vigilância do Distrito Federal tão logo esteja definido.
- 10.19. Criar métodos de incentivo profissional visando à motivação do vigilante quanto ao desempenho de suas atividades.
- 10.20. Qualificar os empregados reservas, antecipadamente, capacitando-os ao bom desempenho de suas atividades.
- 10.21. Não permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço.
- 10.22. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação deles, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- 10.23. Manter sigilo, não reproduzir, nem divulgar, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse da Contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento, em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 10.24. Credenciar, junto ao setor competente da Contratante, empregado do seu quadro administrativo para, em dias e locais definidos e horários que não comprometam a execução dos serviços, proceder à entrega de contracheques, vale transporte, vale alimentação e outras de responsabilidade da Contratada.
- 10.25. Fornecer à Contratante, juntamente com a fatura mensal, comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, Certidão Negativa de Débitos emitida pelo órgão competente distrital, certidão negativa de débitos trabalhistas, acompanhadas dos originais para conferência ou devidamente autenticadas e relação de empregados alocados para prestação dos serviços, sob pena de não atesto da fatura.
- 10.26. Efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário (gratificação natalina), na forma da legislação e convenção vigente, na proporção a que fizer jus o empregado.
- 10.27. Fornecer a cada empregado, quantitativo de vale-refeição em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho suficiente para cada mês, bem assim vale-transporte no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque no trajeto residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, mesmo que haja ausência de expediente na unidade administrativa, ambos em uma única entrega, no último dia útil do mês que antecede a utilização deles.

- 10.28. Entregar à unidade fiscalizadora do contrato o comprovante de fornecimento de auxílio alimentação e transporte aos empregados, o qual deverá constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado, ou remessa eletrônica atestando o recebimento deles, cuja comprovação deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência.
- 10.29. Sujeitar-se à fiscalização por parte da gestão fiscalizadora da Contratante para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 10.30. Respeitar os prazos de substituição ou vida útil de uniformes, materiais e demais equipamentos utilizados na execução do contrato, conforme apresentados na proposta.
- 10.31. Apresentar, no início do contrato e sempre que necessário, os recibos dos uniformes, materiais e demais equipamentos utilizados na execução do contrato devidamente assinado pelos funcionários com as seguintes informações, no mínimo:
- 10.31.1. Nome Completo;
 - 10.31.2. Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - 10.31.3. Cargo;
 - 10.31.4. Local de desempenho da atividade;
 - 10.31.5. Campo para preenchimento da data de recebimento;
 - 10.31.6. Campo para assinatura.
- 10.32. Manter seu pessoal orientado com relação a todo o funcionamento dos locais de execução dos serviços, após a entrega do Plano de Segurança.
- 10.33. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Governo do Distrito Federal (GDF), por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito.
- 10.34. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de infração, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado.
- 10.35. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 10.36. Verificada a ocorrência de omissões ou lacunas nos recolhimentos de que trata o subitem acima, a Contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar-se adimplente em relação a todos os empregados, bem como para sanar a irregularidade detectada, sem prejuízo de eventuais sanções e penalidades previstas neste Termo e no contrato.
- 10.37. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço, ainda que acontecido em dependência da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros.
- 10.38. Observar e fazer cumprir toda a legislação de proteção às minorias, aos excluídos, aos portadores de necessidades especiais, dos idosos, da mulher, dos menores de idade, das crianças e ao disposto na Lei Distrital nº 4.766/2013.
- 10.39. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 10.40. Pagar o salário dos empregados em estrita consonância com o piso salarial da categoria profissional, apresentando os acordos ou convenções coletivas no momento da assinatura do contrato.
- 10.41. Em caráter excepcional e mediante documentação comprobatória, no caso dos serviços armados cuja implantação dependa de autorização de órgão competente, esse prazo poderá ser prorrogado pelo período solicitado para emissão da referida autorização, devendo a Administração efetuar o desconto do valor referente ao armamento, constante na proposta, por todo período que essa situação perdurar.

- 10.42. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos da legislação vigente.
- 10.43. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.44. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Informar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 11.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Contratada, no que se refere à execução do contrato.
- 11.3. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- 11.4. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às instalações objeto do contrato, independentemente de permissão prévia, desde que especificamente credenciados e identificados.
- 11.5. Indicar as áreas onde os serviços serão executados tanto pelos vigilantes como pelos supervisores.
- 11.6. Disponibilizar área para instalação de cofres para guarda de armamentos e equipamentos balísticos, conforme legislação vigente.
- 11.7. Garantir nível de luminosidade mínima, conforme requisitos exigidos pelas câmeras da solução de vigilância eletrônica, se disponíveis, que garantam visualização das imagens no período noturno.
- 11.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 11.9. Emitir Nota de Empenho em favor da Contratada.
- 11.10. Efetuar pagamento mediante a apresentação da fatura correspondente, após conferência e atesto da execução, no valor acordado em contrato.
- 11.11. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Contrato.

12. DO VALOR ESTIMADO

- 12.1. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 302.745.108,72 (trezentos e dois milhões, setecentos e quarenta e cinco mil cento e oito reais e setenta e dois centavos)**, para grupos de 01 a 07, de acordo com a distribuição dos grupos ora demonstrada:

GRUPO 01 - REGIÃO CENTRAL					
ITEM	TIPO DE POSTO	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	Vigilante Desarmado Diurno 12hx36h	99	R\$ 17.321,42	R\$ 1.714.820,58	R\$ 20.577.846,96
2	Vigilante Armado Diurno 12hx36h	19	R\$ 17.446,38	R\$ 331.481,22	R\$ 3.977.774,64
3	Vigilante Armado Motorizado Diurno 12hx36h	3	R\$ 19.713,74	R\$ 59.141,22	R\$ 709.694,64
4	Vigilante Desarmado Noturno 12hx36h	62	R\$ 18.983,64	R\$ 1.176.985,68	R\$ 14.123.828,16
6	Vigilante Armado Noturno 12hx36h	23	R\$ 19.108,60	R\$ 439.497,80	R\$ 5.273.973,60
7	Vigilante Armado Motorizado Noturno 12hx36h	3	R\$ 21.414,30	R\$ 64.242,90	R\$ 770.914,80
8	Supervisor Motorizado Diurno 12hx36h	2	R\$ 21.223,10	R\$ 42.446,20	R\$ 509.354,40
9	Supervisor Motorizado Noturno 12hx36h	2	R\$ 23.216,94	R\$ 46.433,88	R\$ 557.206,56
sub-total de postos		213	TOTAL GERAL ESTIMADO GRUPO 01	R\$ 3.875.049,48	R\$ 46.500.593,76
sub-total de profissionais		426			

GRUPO 02 - REGIÃO CENTRO-SUL					
ITEM	TIPO DE POSTO	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
10	Vigilante Desarmado Diurno 12hx36h	66	R\$ 17.321,42	R\$ 1.143.213,72	R\$ 13.718.564,64
11	Vigilante Armado Diurno 12hx36h	18	R\$ 17.446,38	R\$ 314.034,84	R\$ 3.768.418,08
12	Vigilante Armado Motorizado Diurno 12hx36h	3	R\$ 19.713,74	R\$ 59.141,22	R\$ 709.694,64
13	Vigilante Desarmado Noturno 12hx36h	47	R\$ 18.983,64	R\$ 892.231,08	R\$ 10.706.772,96
15	Vigilante Armado Noturno 12hx36h	18	R\$ 19.108,60	R\$ 343.954,80	R\$ 4.127.457,60
16	Vigilante Armado Motorizado Noturno 12hx36h	3	R\$ 21.414,30	R\$ 64.242,90	R\$ 770.914,80
17	Supervisor Motorizado Diurno 12hx36h	2	R\$ 21.223,10	R\$ 42.446,20	R\$ 509.354,40
18	Supervisor Motorizado Noturno 12hx36h	2	R\$ 23.216,94	R\$ 46.433,88	R\$ 557.206,56
sub-total de postos		159	TOTAL GERAL ESTIMADO GRUPO 02	R\$ 2.905.698,64	R\$ 34.868.383,68
sub-total de profissionais		318			

GRUPO 03 - REGIÃO LESTE					
ITEM	TIPO DE POSTO	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
19	Vigilante Desarmado Diurno 12hx36h	61	R\$ 17.321,42	R\$ 1.056.606,62	R\$ 12.679.279,44
20	Vigilante Armado Diurno 12hx36h	11	R\$ 17.446,38	R\$ 191.910,18	R\$ 2.302.922,16
21	Vigilante Armado Motorizado Diurno 12hx36h	1	R\$ 19.713,74	R\$ 19.713,74	R\$ 236.564,88
22	Vigilante Desarmado Noturno 12hx36h	50	R\$ 18.983,64	R\$ 949.182,00	R\$ 11.390.184,00
24	Vigilante Armado Noturno 12hx36h	12	R\$ 19.108,60	R\$ 229.303,20	R\$ 2.751.638,40
25	Vigilante Armado Motorizado Noturno 12hx36h	1	R\$ 21.414,30	R\$ 21.414,30	R\$ 256.971,60
26	Supervisor Motorizado Diurno 12hx36h	1	R\$ 21.223,10	R\$ 21.223,10	R\$ 254.677,20
27	Supervisor Motorizado Noturno 12hx36h	1	R\$ 23.216,94	R\$ 23.216,94	R\$ 278.603,28
sub-total de postos		138	TOTAL GERAL ESTIMADO GRUPO 03	R\$ 2.512.570,08	R\$ 30.150.840,96
sub-total de profissionais		276			

GRUPO 04 - REGIÃO NORTE					
ITEM	TIPO DE POSTO	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO

28	Vigilante Desarmado Diurno 12hx36h	102	R\$ 17.321,42	R\$ 1.766.784,84	R\$ 21.201.418,08
29	Vigilante Armado Diurno 12hx36h	20	R\$ 17.446,38	R\$ 348.927,60	R\$ 4.187.131,20
30	Vigilante Armado Motorizado Diurno 12hx36h	2	R\$ 19.713,74	R\$ 39.427,48	R\$ 473.129,76
31	Vigilante Desarmado Noturno 12hx36h	84	R\$ 18.983,64	R\$ 1.594.625,76	R\$ 19.135.509,12
33	Vigilante Armado Noturno 12hx36h	22	R\$ 19.108,60	R\$ 420.389,20	R\$ 5.044.670,40
34	Vigilante Armado Motorizado Noturno 12hx36h	2	R\$ 21.414,30	R\$ 42.828,60	R\$ 513.943,20
35	Supervisor Motorizado Diurno 12hx36h	2	R\$ 21.223,10	R\$ 42.446,20	R\$ 509.354,40
36	Supervisor Motorizado Noturno 12hx36h	2	R\$ 23.216,94	R\$ 46.433,88	R\$ 557.206,56
sub-total de postos		236	TOTAL GERAL ESTIMADO GRUPO 04	R\$ 4.301.863,56	R\$ 51.622.362,72
sub-total de profissionais		472			

GRUPO 05 - REGIÃO OESTE					
ITEM	TIPO DE POSTO	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
37	Vigilante Desarmado Diurno 12hx36h	74	R\$ 17.321,42	R\$ 1.281.785,08	R\$ 15.381.420,96
38	Vigilante Armado Diurno 12hx36h	31	R\$ 17.446,38	R\$ 540.837,78	R\$ 6.490.053,36
39	Vigilante Armado Motorizado Diurno 12hx36h	2	R\$ 19.713,74	R\$ 39.427,48	R\$ 473.129,76
40	Vigilante Desarmado Noturno 12hx36h	46	R\$ 18.983,64	R\$ 873.247,44	R\$ 10.478.969,28
42	Vigilante Armado Noturno 12hx36h	37	R\$ 19.108,60	R\$ 707.018,20	R\$ 8.484.218,40
43	Vigilante Armado Motorizado Noturno 12hx36h	2	R\$ 21.414,30	R\$ 42.828,60	R\$ 513.943,20
44	Supervisor Motorizado Diurno 12hx36h	2	R\$ 21.223,10	R\$ 42.446,20	R\$ 509.354,40
45	Supervisor Motorizado Noturno 12hx36h	2	R\$ 23.216,94	R\$ 46.433,88	R\$ 557.206,56
sub-total de postos		196	TOTAL GERAL ESTIMADO GRUPO 05	R\$ 3.574.024,66	R\$ 42.888.295,92
sub-total de profissionais		392			

GRUPO 06 - SUDOESTE					
ITEM	TIPO DE POSTO	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
46	Vigilante Desarmado Diurno 12hx36h	131	R\$ 17.321,42	R\$ 2.269.106,02	R\$ 27.229.272,24
47	Vigilante Armado Diurno 12hx36h	21	R\$ 17.446,38	R\$ 366.373,98	R\$ 4.396.487,76
48	Vigilante Armado Motorizado Diurno 12hx36h	2	R\$ 19.713,74	R\$ 39.427,48	R\$ 473.129,76
49	Vigilante Desarmado Noturno 12hx36h	87	R\$ 18.983,64	R\$ 1.651.576,68	R\$ 19.818.920,16
51	Vigilante Armado Noturno 12hx36h	23	R\$ 19.108,60	R\$ 439.497,80	R\$ 5.273.973,60
52	Vigilante Armado Motorizado Noturno 12hx36h	2	R\$ 21.414,30	R\$ 42.828,60	R\$ 513.943,20
53	Supervisor Motorizado Diurno 12hx36h	2	R\$ 21.223,10	R\$ 42.446,20	R\$ 509.354,40
54	Supervisor Motorizado Noturno 12hx36h	2	R\$ 23.216,94	R\$ 46.433,88	R\$ 557.206,56
sub-total de postos		270	TOTAL GERAL ESTIMADO GRUPO 06	R\$ 4.897.690,64	R\$ 58.772.287,68
sub-total de profissionais		540			

GRUPO 07 - REGIÃO SUL					
ITEM	TIPO DE POSTO	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
55	Vigilante Desarmado Diurno 12hx36h	85	R\$ 17.321,42	R\$ 1.472.320,70	R\$ 17.667.848,40
56	Vigilante Armado Diurno 12hx36h	7	R\$ 17.446,38	R\$ 122.124,66	R\$ 1.465.495,92
57	Vigilante Armado Motorizado Diurno 12hx36h	1	R\$ 19.713,74	R\$ 19.713,74	R\$ 236.564,88

58	Vigilante Desarmado Noturno 12hx36h	69	R\$ 18.983,64	R\$ 1.309.871,16	R\$ 15.718.453,92
60	Vigilante Armado Noturno 12hx36h	9	R\$ 19.108,60	R\$ 171.977,40	R\$ 2.063.728,80
61	Vigilante Armado Motorizado Noturno 12hx36h	1	R\$ 21.414,30	R\$ 21.414,30	R\$ 256.971,60
62	Supervisor Motorizado Diurno 12hx36h	1	R\$ 21.223,10	R\$ 21.223,10	R\$ 254.677,20
63	Supervisor Motorizado Noturno 12hx36h	1	R\$ 23.216,94	R\$ 23.216,94	R\$ 278.603,28
sub-total de postos		174	TOTAL GERAL ESTIMADO GRUPO 07	R\$ 3.161.862,00	R\$ 37.942.344,00
sub-total de profissionais		348			
TOTAL GERAL ESTIMADO (GRUPOS DE 01 A 07)				R\$ 25.228.759,06	R\$ 302.745.108,72

13. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da execução é aquela prevista no Instrumento Convocatório.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

14.2. Por se tratar de Registro de Preços, não será necessária a apresentação da Disponibilidade Orçamentária na fase de seleção do fornecedor.

14.3. Abaixo estão os Programas de Trabalho que serão utilizados de acordo com o Nível de Atenção atendido pela Contratação:

Nível de Atenção	Programa de Trabalho	Plano de trabalho	Fonte
Atenção Primária	APS	10.301.8202.8517.0006	138
Vigilância Sanitária à Saúde	SVS	10.305.8202.8517.0007	100
Atenção Secundária	ESP + SEC	10.302.8202.8517.0005	100
Atenção Especializada			
FEPECS	Geral	10.122.8202.8517.0052	100
CRDF			
ADMC			
FHB		10.122.8202.8517.0063	100/138

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Distrital nº 44.330/2023.

15.2. Na ocasião da assinatura do contrato, a licitante deve apresentar comprovação ou o compromisso de adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução iguais ou equivalente, em atendimento às exigências da Lei Distrital 6.679/2020.

15.3. Esta contratação deverá obedecer ao regramento presente no Decreto Distrital nº 39.860/2019 que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela contratação.

15.4. Em atendimento ao parágrafo §2, Art. 3º, do Decreto Distrital nº 32.751/2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, deverá ser observada a proibição de contratação de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito do mesmo órgão ou entidade.

15.5. Fica eleito o foro de Brasília/Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento da presente contratação.

15.6. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800- 6449060.

16. **DOS ANEXOS**

16.1. Anexo I - Modelo de Declaração de Vistoria;

16.2. Anexo II - Modelo de Declaração de Abstenção de Vistoria;

16.3. Anexo III - Instruções para o preenchimento da declaração pública para apuração do percentual médio efetivo de recolhimento do PIS/PASEP e da COFINS;

16.4. Anexo IV - Planilha Composição de Custo - Uniformes, Equipamentos e Materiais;

16.5. Anexo V - Planilha de composição de custos e formação de preços;

16.6. Anexo VI - Memorial de cálculo para composição de custos e formação de preços;

16.7. Anexo VII - Grupos, locais de prestação dos serviços e distribuição dos postos.

17. **DAS ASSINATURAS**

CARLOS ALEXANDRE GOMES DE MEDEIROS Integrante Técnico Cargo: Assessor Especial Matrícula: 1715174-0	WALÉRIO OLIVEIRA CAMPORÊS Integrante Técnico Cargo: Assessor Especial Matrícula: 1715175-9
THULYS ALVES MADEIRA DA SILVA Integrante Administrativo Cargo: Assessor Especial Matrícula: 1715176-7	MATHEUS DE MOURA CARVALHO Integrante Técnico Cargo: Assessor Especial Matrícula: 1715162-7
PAULO HENRIQUE HOROVITS Integrante Requisitante Cargo: Diretor de Apoio Operacional Matrícula: 1433571-3	

APROVA-SE o presente Termo de Referência e ratifica-se a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirma-se a ausência de direcionamento do objeto em tela.

LEONIDIO PINTO NETO

Subsecretário de Infraestrutura em Saúde

SES/SINFRA

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no endereço _____, neste ato representada pelo seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declara que vistoriou o local onde os serviços serão realizados, bem como tem ciência de todas as particularidades e peculiaridades na execução do objeto do Pregão Eletrônico ____/20____, não podendo alegar no futuro desconhecimento para quaisquer fins e efeitos.

Brasília, ____ de _____ de 20____.

Representante da Empresa

Representante do Órgão

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida endereço _____, neste ato representada pelo seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declara que se **ABSTEM** de realizar a vistoria e está ciente que não poderá alegar desconhecimento do local, bem como das dificuldades que poderão surgir no curso da execução dos serviços objeto do Pregão Eletrônico nº ____/20____.

Brasília, ____ de _____ de 20____.

Representante da Empresa

ANEXO III

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO PÚBLICA PARA APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÉDIO EFETIVO DE RECOLHIMENTOS DO PIS/PASEP E DA COFINS

(EMPRESAS COM TRIBUTAÇÃO PELO REGIME DE INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA)

Em atendimento ao solicitado nos itens 5.4 a 5.9 do Termo de Referência, integrante do Edital do Pregão Eletrônico n.º ____/____, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, estabelecida em _____, declara:

Apuração do Percentual Médio Efetivo de Recolhimento do PIS/PASEP referente aos 12 últimos meses:

MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	(A)	(B)	(C)	(D = B - C)	(E = D / A)
janeiro/2023	-	-	-	-	0,00%
fevereiro/2023	-	-	-	-	0,00%
março/2023	-	-	-	-	0,00%
abriu/2023	-	-	-	-	0,00%
maio/2023	-	-	-	-	0,00%
junho/2023	-	-	-	-	0,00%
julho/2023	-	-	-	-	0,00%
agosto/2023	-	-	-	-	0,00%
setembro/2023	-	-	-	-	0,00%
outubro/2023	-	-	-	-	0,00%
novembro/2023	-	-	-	-	0,00%
dezembro/2023	-	-	-	-	0,00%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					1,65%

Apuração do Percentual Médio Efetivo de Recolhimento da COFINS referente aos 12 últimos meses:

MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	(A)	(B)	(C)	(D = B - C)	(E = D / A)
janeiro/2023	-	-	-	-	0,00%
fevereiro/2022	-	-	-	-	0,00%
março/2022	-	-	-	-	0,00%
abril/2022	-	-	-	-	0,00%
maio/2022	-	-	-	-	0,00%
junho/2022	-	-	-	-	0,00%
julho/2023	-	-	-	-	0,00%
agosto/2023	-	-	-	-	0,00%

setembro/2023	-	-	-	-	0,00%
outubro/2023	-	-	-	-	0,00%
novembro/2023	-	-	-	-	0,00%
dezembro/2023	-	-	-	-	0,00%
	PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO				7,60%

NOME, CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO

1. As Planilhas de Apuração do Percentual Médio Efetivo de PIS e da COFINS constantes no Modelo de Declaração acima deverão ser preenchidas da seguinte forma:
 - a. os dados de “faturamento mensal” devem ser extraídos da linha “TOTAL RECEITAS/SAÍDAS” da coluna “VALOR TOTAL DO ITEM” da consulta “Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária” do Programa Validador - PVA da EFDContribuições e;
 - b. os dados referentes à “contribuição apurada” e ao “crédito descontado” devem ser extraídos dos recibos de entrega da EFD – Contribuições.
 - c. Os valores constantes nos recibos de entrega da EFD – Contribuições, linha “(-) Valor total de retenções e outras deduções” não devem ser considerados como “créditos” e, portanto, não fazem parte da fórmula de cálculo para apuração de alíquota efetiva.
2. Deverão ser enviados conjuntamente com a Declaração:
 - a. Cópia dos Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária referente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta. Este documento apresenta o faturamento mensal; e
 - b. Cópia dos recibos de entrega da EFD – Contribuições referente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta. Este documento apresenta a contribuição apurada e o crédito descontado de PIS e da COFINS.

ANEXO IV

PLANILHA COMPOSIÇÃO DE CUSTO - UNIFORMES, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

1. Os uniformes, equipamentos e materiais deverão ser novos, em primeiro uso, íntegros e em funcionamento, sem rasgos, descosturas, amassados e/ou arranhados, conforme o caso.

Uniformes

UNIFORME VIGILANTE DESARMADO				
ITENS	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE POR ANO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Calça social - confeccionada em material e modelo aprovados pelo DPF.	Unidade	4	R\$ 44,94	R\$ 179,76
Camisa social - confeccionada em material e modelo aprovados pelo DPF.	Unidade	4	R\$ 55,55	R\$ 222,20
Cinto - confeccionado em material e modelo aprovados pelo DPF.	Unidade	1	R\$ 25,50	R\$ 25,50
Coturno, confeccionado em lona de espessura 18/20mm. Resistente à água. Cano de formato anatômico, trespessado com reforço nas laterais em tiras de algodão de 50mm. Solado e salto em uma única peça em borracha, com desenho antiderrapante tratorado.	Par	1	R\$ 336,83	R\$ 336,83
Meias social, cor preta.	Par	4	R\$ 7,48	R\$ 29,90
Japona/Jaqueta de frio, confeccionada em Tecido Rip Stop, nylon, oxford ou similar. Com zíper e bolsos. Com emblema da empresa.	Unidade	1	R\$ 151,49	R\$ 151,49
Capa de chuva, com capuz, parte externa em PVC e interna em poliéster.	Unidade	1	R\$ 15,39	R\$ 15,39
Plaqueta ou crachá de identificação, conforme modelo aprovado pelo DPF.	Unidade	1	R\$ 6,00	R\$ 6,00
VALOR TOTAL ANUAL DOS UNIFORMES				R\$ 967,07
VALOR TOTAL MENSAL DOS UNIFORMES				R\$ 80,59

UNIFORME VIGILANTE ARMADO				
ITENS	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE POR ANO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Calça social - confeccionada em material e modelo aprovados pelo DPF.	Unidade	4	R\$ 44,94	R\$ 179,76
Camisa social - confeccionada em material e modelo aprovados pelo DPF.	Unidade	4	R\$ 55,55	R\$ 222,20
Cinto - confeccionado em material e modelo aprovados pelo DPF.	Unidade	1	R\$ 25,50	R\$ 25,50
Coturno, confeccionado em lona de espessura 18/20mm. Resistente à água. Cano de formato anatômico, trespessado com reforço nas laterais em tiras de algodão de 50mm. Solado e salto em uma única peça em borracha, com desenho antiderrapante tratorado.	Par	1	R\$ 336,83	R\$ 336,83
Meias social, cor preta.	Par	4	R\$ 7,48	R\$ 29,90
Japona/Jaqueta de frio, confeccionada em Tecido Rip Stop, nylon, oxford ou similar. Com zíper e bolsos. Com emblema da empresa.	Unidade	1	R\$ 151,49	R\$ 151,49
Capa de chuva, com capuz, parte externa em PVC e interna em poliéster.	Unidade	1	R\$ 15,39	R\$ 15,39
Capa para colete balístico Nível II A	Unidade	1	R\$ 322,17	R\$ 322,17
Plaqueta ou crachá de identificação, conforme modelo aprovado pelo DPF.	Unidade	1	R\$ 6,00	R\$ 6,00
VALOR TOTAL ANUAL DOS UNIFORMES				R\$ 1.289,24
VALOR TOTAL MENSAL DOS UNIFORMES				R\$ 107,44

UNIFORME VIGILANTE ARMADO MOTOCICLISTA				
ITENS	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE POR ANO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Calça social - confeccionada em material e modelo aprovados pelo DPF.	Unidade	4	R\$ 44,94	R\$ 179,76
Camisa social - confeccionada em material e modelo aprovados pelo DPF.	Unidade	4	R\$ 55,55	R\$ 222,20
Cinto - confeccionado em material e modelo aprovados pelo DPF.	Unidade	1	R\$ 25,50	R\$ 25,50
Coturno, confeccionado em lona de espessura 18/20mm. Resistente à água. Cano de formato anatômico, trespessado com reforço nas laterais em tiras de algodão de 50mm. Solado e salto em uma única peça em borracha, com desenho antiderrapante tratorado.	Par	1	R\$ 336,83	R\$ 336,83
Meias social, cor preta.	Par	4	R\$ 7,48	R\$ 29,90
Japona/Jaqueta de frio, confeccionada em Tecido Rip Stop, nylon, oxford ou similar. Com zíper e bolsos. Com emblema da empresa.	Unidade	1	R\$ 151,49	R\$ 151,49
Conjunto de Chuva, conjunto de calça e capa de chuva com capuz, parte externa em PVC e interna em poliéster.	Unidade	1	R\$ 89,73	R\$ 89,73
Plaqueta ou crachá de identificação, conforme modelo aprovado pelo DPF.	Unidade	1	R\$ 6,00	R\$ 6,00
Capacete para motociclista, casco em fibra Glass ou resina termoplástica ABS, com queixeira escamoteável, viseira em policarbonato com tratamento anti-risco, junta jugular com engate rápido, entrada de ar superior e frontal e forro removível. Deverá possuir certificação INMETRO NBR 7471.	Unidade	1	R\$ 403,53	R\$ 403,53
Colete Refletivo, confeccionado em PVC impermeável, com faixas refletivas de alta luminosidade na parte frontal, lateral e costas, de acordo com as Resoluções nºs 356 e/ou 410 CONTRAN.	Unidade	1	R\$ 20,95	R\$ 20,95
Luva, em poliéster acolchoado, com proteção nos dedos e nas palmas das mãos. Fechamento emborrachado com velcro.	Par	1	R\$ 122,49	R\$ 122,49
Capa para colete balístico Nível II A	Unidade	1	R\$ 322,17	R\$ 322,17
VALOR TOTAL ANUAL DOS UNIFORMES				R\$ 1.910,54
VALOR TOTAL MENSAL DOS UNIFORMES				R\$ 159,21

UNIFORME SUPERVISOR				
ITENS	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE POR ANO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Calça social - confeccionada em material e modelo aprovados pelo DPF.	Unidade	4	R\$ 44,94	R\$ 179,76
Camisa social - confeccionada em material e modelo aprovados pelo DPF.	Unidade	4	R\$ 55,55	R\$ 222,20
Cinto - confeccionado em material e modelo aprovados pelo DPF.	Unidade	1	R\$ 25,50	R\$ 25,50
Coturno, confeccionado em lona de espessura 18/20mm. Resistente à água. Cano de formato anatômico, trespessado com reforço nas laterais em tiras de algodão de 50mm. Solado e salto em uma única peça em borracha, com desenho antiderrapante tratorado.	Par	1	R\$ 336,83	R\$ 336,83
Meias social, cor preta.	Par	4	R\$ 7,48	R\$ 29,90

Japona/Jaqueta de frio, confeccionada em Tecido Rip Stop, nylon, oxford ou similar. Com zíper e bolsos. Com emblema da empresa.	Unidade	1	R\$ 151,49	R\$ 151,49
Conjunto de Chuva, conjunto de calça e capa de chuva com capuz, parte externa em PVC e interna em poliéster.	Unidade	1	R\$ 89,73	R\$ 89,73
Plaqueta ou crachá de identificação, conforme modelo aprovado pelo DPF.	Unidade	1	R\$ 6,00	R\$ 6,00
Capacete para motociclista, casco em fibra Glass ou resina termoplástica ABS, com queixeira escamoteável, viseira em policarbonato com tratamento anti-risco, junta jugular com engate rápido, entrada de ar superior e frontal e forro removível. Deverá possuir certificação INMETRO NBR 7471.	Unidade	1	R\$ 403,53	R\$ 403,53
Colete Refletivo, confeccionado em PVC impermeável, com faixas refletivas de alta luminosidade na parte frontal, lateral e costas, de acordo com as Resoluções nºs 356 e/ou 410 CONTRAN.	Unidade	1	R\$ 20,95	R\$ 20,95
Luva, em poliéster acolchoado, com proteção nos dedos e nas palmas das mãos. Fechamento emborrachado com velcro.	Par	1	R\$ 122,49	R\$ 122,49
VALOR TOTAL ANUAL DOS UNIFORMES				R\$ 1.588,37
VALOR TOTAL MENSAL DOS UNIFORMES				R\$ 132,36

Materiais e Equipamentos Comuns a Todos os Postos de Vigilância

MATERIAIS COMUNS A TODOS OS POSTOS DE VIGILÂNCIA				
ITENS	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE POR ANO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Tonfa, material fibra de carbono, cor preta, aplicação policiamento.	Unidade	1	R\$ 32,35	R\$ 32,35
Porta-tonfa, com argola e passador de cinto, em nylon preto.	Unidade	1	R\$ 18,00	R\$ 18,00
Lanterna Tática, não elétrica, material alumínio anodizado, tipo foco regulável zoom mínimo de 1 a 2000 vezes, aplicação segurança, tensão bateria 12v, luminosidade forte, fraco e intermitente, bateria recarregável, tipo lâmpada cree led, potência lâmpada min. 38.000, fluxo luminoso 11.000, acessórios carregador bivolt; carreg. acendedor veicular 12v, alcance mín. 1000.	Unidade	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Apito com cordão.	Unidade	1	R\$ 13,87	R\$ 13,87
Livro de Ocorrência, capa preta dura, tipo do livro de Ata com 200 páginas (por posto).	Unidade	3	R\$ 21,54	R\$ 64,61
Caneta, esferográfica azul ou preta em material de boa qualidade. Ponta média de 1 mm, largura da linha 0,4mm. Bola de Tungstênio, esfera perfeita e muito resistente (por posto).	Unidade	1	R\$ 1,54	R\$ 1,54
VALOR TOTAL ANUAL DOS MATERIAIS				R\$ 165,36
VALOR TOTAL MENSAL DOS MATERIAIS POR POSTO 24 HORAS				R\$ 13,78
QUANTIDADE DE VIGILANTES POR POSTO 24 HORAS				4
VALOR TOTAL MENSAL DOS MATERIAIS POR VIGILANTE				R\$ 3,45

EQUIPAMENTOS COMUNS A TODOS OS POSTOS DE VIGILÂNCIA				
ITENS	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE POR ANO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Telefone Celular, conexão mínima 2G, bateria recarregável, acompanhado de carregador bivolt. (vida útil considerada para o equipamento: 02 anos)	Unidade	0,5	R\$ 670,11	R\$ 335,06
Plano de telefonia celular pré-pago com ligações ilimitadas	Unidade	12	R\$ 49,99	R\$ 599,88
VALOR TOTAL ANUAL				R\$ 934,94
VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO 24 HORAS				R\$ 77,91
QUANTIDADE DE VIGILANTES POR POSTO 24 HORAS				4
VALOR TOTAL MENSAL POR VIGILANTE				R\$ 19,48

Materiais e Equipamentos para Postos de Vigilância Armada (Rateio por 4)				
Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Custo unitário (R\$)	Custo total (R\$)
Cinto com coldre para revólver e baleiro (por vigilante armado)	Unidade	1	R\$ 248,10	R\$ 248,10
Munição para revólver calibre 38 - 6 tiros	Unidade	12	R\$ 7,23	R\$ 86,80
Colete Balístico Nível II A	Unidade	1	R\$ 1.324,70	R\$ 1.324,70
Revólver calibre 38, c/carregador (6 tiros)	Unidade	1	R\$ 4.804,91	R\$ 4.804,91
Cofre (deve ter espaço suficiente para a guarda de um revolver, um coldre e placa balística)	Unidade	1	R\$ 485,00	R\$ 485,00
VALOR TOTAL ANUAL				
VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO ARMADO (DIURNO/NOTURNO)				
QUANTIDADE DE VIGILANTES POR POSTO ARMADO (DIURNO/NOTURNO)				
VALOR TOTAL MENSAL A SER RESSARCIDO POR VIGILANTE				

Custo Moto Vigilante e Supervisor

CUSTO MOTOCICLETA VIGILANTE		
ITENS	VALOR	OBSERVAÇÕES
Valor de aquisição	R\$ 19.235,77	Motocicleta tipo Trail ou similar, com no mínimo 149 cilindradas e altura mínima do solo 230mm.
Valor residual (25%)	R\$ 4.808,94	Valor Residual = Valor de aquisição x 0,25 (valor residual 25%)
Vida útil em anos	5	
Quilômetragem mensal por posto 12h (Km)	1.392	Quilometragem média estimada pela área técnica responsável pelo acompanhamento e gestão dos contratos corporativos de vigilância patrimonial.
Quilômetragem mensal por posto 24h (Km)	5.569	

(1) Depreciação (D) mês	R\$	240,45	Depreciação = (Valor de aquisição - Valor Residual) / Vida Útil / 12
Valor do pneu	R\$	138,56	
(2) Custos Pneus	R\$	51,44	Custo Pneu = (((Valor do pneu x 2) / 30000)x KM Mensal por Posto 24h)
Valor do óleo lubrificante	R\$	17,73	
Valor do filtro do óleo	R\$	21,25	
(3) Custo troca de óleo/filtro	R\$	108,51	Custo troca de óleo/filtro = (((Valor do filtro + valor do óleo)/2000) x KM mensal por posto 24h) Para fins de cálculo, considerou-se as trocas de óleo lubrificante e do elemento filtrante (filtro) a cada 2.000 quilômetros rodados
Consumo de combustível (km/Litro)		44,79	Autonomia média estimada pela área técnica responsável pelo acompanhamento e gestão dos contratos corporativos de vigilância patrimonial.
Valor médio da gasolina	R\$	5,56	Fonte: Síntese Semanal do Comportamento dos Preços dos Combustíveis - Edição Nº 46/2023 - 12 de novembro de 2023
(4) Gasto mensal de gasolina	R\$	691,31	Gasto Mensal Gasolina = ((Valor médio da Gasolina / Consumo de Combustível)* KM Mensal por posto 24h)
(5) Custo mensal total por posto 24h	R\$	1.091,71	Custo mensal total = ((1)+(2)+(3)+(4))
(6) Custo mensal por vigilante	R\$	272,93	Custo Mensal = (Custo mesal total / 4)

CUSTO MOTOCICLETA SUPERVISOR			
ITENS	VALOR	OBSERVAÇÕES	
Valor de aquisição	R\$ 19.235,77	Motocicleta tipo Trail ou similar, com no mínimo 149 cilindradas e altura mínima do solo 230mm.	
Valor residual (25%)	R\$ 4.808,94	Valor Residual = Valor de aquisição x 0,25 (valor residual 25%)	
Vida útil em anos	5		
Quilômetragem mensal por supervisor (Km)	1.856	Quilometragem média estimada pela área técnica responsável pelo acompanhamento e gestão dos contratos corporativos de vigilância patrimonial.	
Quilômetragem mensal por posto 24h (Km)	7.425		
(1) Depreciação (D) mês	R\$	240,45	Depreciação = (Valor de aquisição - Valor Residual) / Vida Útil / 12
Valor do pneu	R\$	138,56	

(2) Custos Pneus	R\$	68,59	Custo Pneu = (((Valor do pneu x 2) / 30000)x KM Mensal por Posto 24h)
Valor do óleo lubrificante	R\$	17,73	
Valor do filtro do óleo	R\$	21,25	
(3) Custo troca de óleo/filtro	R\$	144,68	Custo troca de óleo/filtro = (((Valor do filtro + valor do óleo)/2000) x KM mensal por posto 24h) Para fins de cálculo, considerou-se as trocas de óleo lubrificante e do elemento filtrante (filtro) a cada 2.000 quilômetros rodados
Consumo de combustível (km/Litro)		44,79	Autonomia média estimada pela área técnica responsável pelo acompanhamento e gestão dos contratos corporativos de vigilância patrimonial.
Valor médio da gasolina	R\$	5,56	Fonte: Síntese Semanal do Comportamento dos Preços dos Combustíveis - Edição Nº 46/2023 - 12 de novembro de 2023
(4) Gasto mensal de gasolina	R\$	921,70	Gasto Mensal Gasolina = ((Valor médio da Gasolina / Consumo de Combustível)* KM Mensal por posto 24h)
(5) Custo mensal total por posto 24h	R\$	1.375,42	Custo mensal total = ((1)+(2)+(3)+(4))
(6) Custo mensal por supervisor	R\$	343,85	Custo Mensal = (Custo mesal total / 4)

ANEXO V

PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

A planilhas apresentadas sofreram arredondamento em 4 (quatro) casas decimais os percentuais e em 2 (duas) casas decimais os valores em moeda corrente.

TIPO DE POSTO: VIGILANTE DESARMADO DIURNO 12hx36h			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
A	Data de apresentação da proposta		
B	Município		Brasília-DF
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		DF000178/2023
D	Nº de meses de execução contratual		12 Meses
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	
Vigilância	Posto	618	
DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância desarmada diurna	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 2.593,73	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01º/jan/2023	
6	Registro Acordo Coletivo	DF000178/2023	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO E INTRAJORNADA			VALOR
A	Salário-Base	R\$	2.593,73
B	Adicional Motorizado	R\$	-
C	Adicional de Periculosidade - Lei nº 12.740/12	R\$	778,12
D	Adicional Noturno	R\$	-
E	Outros (especificar)	R\$	-
SUBTOTAL			R\$ 3.371,85
F	Intrajornada	R\$	349,68
TOTAL			R\$ 3.721,53
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
2.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	PERCENTUAL	VALOR
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 310,00
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 103,46
SUBTOTAL		11,11%	R\$ 413,46
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º salário e adicional de férias	4,09%	R\$ 152,21
D	Incidência da Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R\$ 13,40
SUBTOTAL		15,56%	R\$ 579,07
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	PERCENTUAL	VALOR
A	INSS	20,00%	R\$ 744,31
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 93,04
C	SAT	3,00%	R\$ 111,65
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 55,82

E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$	37,22
F	SEBRAE	0,60%	R\$	22,33
G	INCRA	0,20%	R\$	7,44
H	FGTS	8,00%	R\$	297,72
SUBTOTAL		36,80%	R\$	1.369,53
2.3	BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS			VALOR
A	Transporte		R\$	167,31
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário base)		-R\$	155,62
C	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$	672,55
D	Plano de Saúde		R\$	151,90
E	Fundo Social e Odontológico		R\$	10,33
F	Fundo para indenização decorrente de aposentadoria por invalidez por doença		R\$	16,07
G	Seguro de vida		R\$	8,33
SUBTOTAL			R\$	870,87
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS				VALOR
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		R\$	579,07
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$	1.369,53
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$	870,87
TOTAL			R\$	2.819,47
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		PERCENTUAL	VALOR	
A	Aviso prévio indenizado	0,35%	R\$	13,03
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R\$	1,12
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	R\$	0,37
D	Multa do FGTS rescisão sem justa causa	3,20%	R\$	119,09
TOTAL		3,59%	R\$	133,61
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4.1	AFASTAMENTO MATERNIDADE	PERCENTUAL	VALOR	
A	Férias proporcionais ao Afastamento Maternidade	0,07%	R\$	2,61
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R\$	1,12
SUBTOTAL		0,10%	R\$	3,73
4.2	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	PERCENTUAL	VALOR	
A	Férias	8,33%	R\$	310,00
B	Ausências legais	0,28%	R\$	10,34
C	Licença paternidade	0,02%	R\$	0,74
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$	3,72
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o custo de reposição	3,21%	R\$	119,46
F	Ausências por doença	1,15%	R\$	42,80
G	Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$	12,28
H	Incidência do Submódulo 2.1 + Módulo 3 + Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	1,96%	R\$	72,94
SUBTOTAL		15,38%	R\$	572,28
TOTAL		15,48%	R\$	576,01

TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS DOS MÓDULOS 2 (2.1, 2.2), 3 E 4:		71,43%	R\$ 2.658,22
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			VALOR
A	Uniformes		R\$ 80,59
B	Equipamentos de uso comum		R\$ 19,48
C	Materiais de uso comum		R\$ 3,45
D	Materiais e Equipamentos para o posto armado		R\$ -
E	Veículo de ronda		R\$ -
TOTAL			R\$ 103,51
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS		PERCENTUAL	VALOR
A	Custos Indiretos	4,33%	R\$ 318,43
B	Lucro	3,12%	R\$ 239,00
Subtotal A + B		7,45%	R\$ 557,43
C Tributos			
C.1	PIS	0,65%	R\$ 56,29
C.2	COFINS	3,00%	R\$ 259,82
C.3	ISS	5,00%	R\$ 433,04
Subtotal C		8,65%	R\$ 749,15
TOTAL		16,10%	R\$ 1.306,58
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)			VALOR
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 3.721,53
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 2.819,47
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 133,61
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 576,01
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 103,51
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)			R\$ 7.354,13
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 1.306,58
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 8.660,71
BDI			17,77%

TIPO DE POSTO: VIGILANTE ARMADO DIURNO 12hx36h		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	Brasília-DF
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	DF000178/2023
D	Nº de meses de execução contratual	12 Meses
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Vigilância	Posto	127

DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância armada diurna	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	2.593,73	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01º/jan/2023	
6	Registro Acordo Coletivo	DF000178/2023	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO E INTRAJORNADA			VALOR
A	Salário-Base	R\$	2.593,73
B	Adicional Motorizado	R\$	-
C	Adicional de Periculosidade - Lei nº 12.740/12	R\$	778,12
D	Adicional Noturno	R\$	-
E	Outros (especificar)	R\$	-
SUBTOTAL			R\$ 3.371,85
F	Intrajornada	R\$	349,68
TOTAL			R\$ 3.721,53
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS			
2.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	PERCENTUAL	VALOR
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 310,00
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 103,46
SUBTOTAL		11,11%	R\$ 413,46
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º salário e adicional de férias	4,09%	R\$ 152,21
D	Incidência da Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R\$ 13,40
SUBTOTAL		15,56%	R\$ 579,07
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	PERCENTUAL	VALOR
A	INSS	20,00%	R\$ 744,31
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 93,04
C	SAT	3,00%	R\$ 111,65
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 55,82
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 37,22
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 22,33
G	INCRA	0,20%	R\$ 7,44
H	FGTS	8,00%	R\$ 297,72
SUBTOTAL		36,80%	R\$ 1.369,53
2.3	BENEFÍCIOS MENSAS E DIÁRIOS	VALOR	
A	Transporte	R\$	167,31
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário base)	-R\$	155,62
C	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$	672,55
D	Plano de Saúde	R\$	151,90

E	Fundo Social e Odontológico	R\$	10,33
F	Fundo para indenização decorrente de aposentadoria por invalidez por doença	R\$	16,07
G	Seguro de vida	R\$	8,33
		SUBTOTAL	R\$ 870,87
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS			VALOR
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R\$	579,07
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$	1.369,53
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	870,87
		TOTAL	R\$ 2.819,47
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		PERCENTUAL	VALOR
A	Aviso prévio indenizado	0,35%	R\$ 13,03
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 1,12
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	R\$ 0,37
D	Multa do FGTS rescisão sem justa causa	3,20%	R\$ 119,09
		TOTAL	R\$ 133,61
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROF SSIONAL AUSENTE			
4.1	AFASTAMENTO MATERNIDADE	PERCENTUAL	VALOR
A	Férias proporcionais ao Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 2,61
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R\$ 1,12
		SUBTOTAL	R\$ 3,73
4.2	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROF SSIONAL AUSENTE	PERCENTUAL	VALOR
A	Férias	8,33%	R\$ 310,00
B	Ausências legais	0,28%	R\$ 10,34
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,74
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 3,72
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o custo de reposição	3,21%	R\$ 119,46
F	Ausências por doença	1,15%	R\$ 42,80
G	Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 12,28
H	Incidência do Submódulo 2.1 + Módulo 3 + Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	1,96%	R\$ 72,94
		SUBTOTAL	R\$ 572,28
		TOTAL	R\$ 576,04
TIPO DE POSTO: VIGILANTE ARMADO MOTORIZADO DIURNO 12hx36h			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
A	Data de apresentação da proposta		
B	Município	Brasília-DF	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	DF000178/2023	
D	Nº de meses de execução contratual	12 Meses	
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	

Vigilância	Posto		
		14	
DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância armada motorizada diurna	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 2.593,73	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01º/jan/2023	
6	Registro Acordo Coletivo	DF000178/2023	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO E INTRAJORNADA			VALOR
A	Salário-Base	R\$	2.593,73
B	Adicional Motorizado	R\$	259,37
C	Adicional de Periculosidade - Lei nº 12.740/12	R\$	855,93
D	Adicional Noturno	R\$	-
E	Outros (especificar)	R\$	-
SUBTOTAL		R\$	3.709,03
H	Intrajornada	R\$	384,64
TOTAL		R\$	4.093,67
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	PERCENTUAL	VALOR
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 341,00
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 113,80
SUBTOTAL		11,11%	R\$ 454,80
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º salário e adicional de férias	4,09%	R\$ 167,43
D	Incidência da Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R\$ 14,74
SUBTOTAL		15,56%	R\$ 636,97
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	PERCENTUAL	VALOR
A	INSS	20,00%	R\$ 818,73
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 102,34
C	SAT	3,00%	R\$ 122,81
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 61,41
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 40,94
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 24,56
G	INCRA	0,20%	R\$ 8,19
H	FGTS	8,00%	R\$ 327,49
SUBTOTAL		36,80%	R\$ 1.506,47
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR	
A	Transporte	R\$	167,31
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário base)	-R\$	155,62
C	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$	672,55

D	Plano de Saúde	R\$	151,90
E	Fundo Social e Odontológico	R\$	10,33
F	Fundo para indenização decorrente de aposentadoria por invalidez por doença	R\$	16,07
G	Seguro de vida	R\$	8,33
SUBTOTAL		R\$	870,87
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS			VALOR
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R\$	636,97
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$	1.506,47
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	870,87
TOTAL		R\$	3.014,31
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		PERCENTUAL	VALOR
A	Aviso prévio indenizado	0,35%	R\$ 14,33
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 1,23
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	R\$ 0,41
D	Multa do FGTS rescisão sem justa causa	3,20%	R\$ 131,00
TOTAL		3,59%	R\$ 146,97
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	AFASTAMENTO MATERNIDADE	PERCENTUAL	VALOR
A	Férias proporcionais ao Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 2,87
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R\$ 1,23
SUBTOTAL		0,10%	R\$ 4,10
4.2	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	PERCENTUAL	VALOR
A	Férias	8,33%	R\$ 341,00
B	Ausências legais	0,28%	R\$ 11,37
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,82
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 4,09
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o custo de reposição	3,21%	R\$ 131,41
F	Ausências por doença	1,15%	R\$ 47,08
G	Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 13,51
H	Incidência do Submódulo 2.1 + Módulo 3 + Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	1,96%	R\$ 80,24
SUBTOTAL		15,38%	R\$ 620,52
TIPO DE POSTO: VIGILANTE DE SARMADO NOTUNO 12hx36h			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
A	Data de apresentação da proposta		
B	Município	Brasília-DF	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	DF000178/2023	
D	Nº de meses de execução contratual	12 Meses	
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	

Vigilância	Posto	445	
DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância noturna	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$	2.593,73
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01º/jan/2023	
6	Registro Acordo Coletivo	DF000178/2023	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO E INTRAJORNADA			VALOR
A	Salário-Base	R\$	2.593,73
B	Adicional Motorizado		
C	Adicional de Periculosidade - Lei nº 12.740/12	R\$	778,12
D	Adicional Noturno	R\$	372,99
E	Outros (especificar)	R\$	-
SUBTOTAL		R\$	3.744,84
F	Intrajornada	R\$	388,36
TOTAL		R\$	4.133,20
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	PERCENTUAL	VALOR
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 344,30
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 114,90
SUBTOTAL		11,11%	R\$ 459,20
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º salário e adicional de férias	4,09%	R\$ 169,05
D	Incidência da Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R\$ 14,88
SUBTOTAL		15,56%	R\$ 643,13
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	PERCENTUAL	VALOR
A	INSS	20,00%	R\$ 826,64
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 103,33
C	SAT	3,00%	R\$ 124,00
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 62,00
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 41,33
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 24,80
G	INCRA	0,20%	R\$ 8,27
H	FGTS	8,00%	R\$ 330,66
SUBTOTAL		36,80%	R\$ 1.521,03
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		VALOR
A	Transporte		R\$ 167,31
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário base)		-R\$ 155,62
C	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 672,55
D	Plano de Saúde		R\$ 151,90
E	Fundo Social e Odontológico		R\$ 40,22

E	Fundo Social e Demográfico	R\$	10,33
F	Fundo para indenização decorrente de aposentadoria por invalidez por doença	R\$	16,07
G	Seguro de vida	R\$	8,33
SUBTOTAL		R\$	870,87
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS			VALOR
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R\$	643,13
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$	1.521,03
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	870,87
TOTAL		R\$	3.035,03
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		PERCENTUAL	VALOR
A	Aviso prévio indenizado	0,35%	R\$ 14,47
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 1,24
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	R\$ 0,41
D	Multa do FGTS rescisão sem justa causa	3,20%	R\$ 132,26
TOTAL		3,59%	R\$ 148,38
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	AFASTAMENTO MATERNIDADE	PERCENTUAL	VALOR
A	Férias proporcionais ao Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 2,89
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R\$ 1,24
SUBTOTAL		0,10%	R\$ 4,13
4.2	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	PERCENTUAL	VALOR
A	Férias	8,33%	R\$ 344,30
B	Ausências legais	0,28%	R\$ 11,48
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,83
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 4,13
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o custo de reposição	3,21%	R\$ 132,68
F	Ausências por doença	1,15%	R\$ 47,53
G	Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 13,64
H	Incidência do Submódulo 2.1 + Módulo 3 + Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	1,96%	R\$ 81,01
SUBTOTAL		15,38%	R\$ 635,60
TIPO DE POSTO: VIGILANTE ARMADO NOTURNO 12hx36h			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
A	Data de apresentação da proposta		
B	Município	Brasília-DF	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	DF000178/2023	
D	Nº de meses de execução contratual	12 Meses	
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida		Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Vigilância	Posto		144

DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MAO-DE-OBRA			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Vigilância armada noturna
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5173-30
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional		R\$ 2.593,73
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01º/jan/2023
6	Registro Acordo Coletivo		DF000178/2023
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO E INTRAJORNADA			VALOR
A	Salário-Base		R\$ 2.593,73
B	Adicional Motorizado		R\$ -
C	Adicional de Periculosidade - Lei nº 12.740/12		R\$ 778,12
D	Adicional Noturno		R\$ 372,99
G	Outros (especificar)		R\$ -
SUBTOTAL			R\$ 3.744,84
H	Intrajornada		R\$ 388,36
TOTAL			R\$ 4.133,20
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS		PERCENTUAL VALOR
A	13º (décimo terceiro) Salário		8,33% R\$ 344,30
B	Adicional de Férias		2,78% R\$ 114,90
SUBTOTAL			11,11% R\$ 459,20
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º salário e adicional de férias		4,09% R\$ 169,05
D	Incidência da Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias		0,36% R\$ 14,88
SUBTOTAL			15,56% R\$ 643,13
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		PERCENTUAL VALOR
A	INSS		20,00% R\$ 826,64
B	Salário Educação		2,50% R\$ 103,33
C	SAT		3,00% R\$ 124,00
D	SESC ou SESI		1,50% R\$ 62,00
E	SENAI - SENAC		1,00% R\$ 41,33
F	SEBRAE		0,60% R\$ 24,80
G	INCRA		0,20% R\$ 8,27
H	FGTS		8,00% R\$ 330,66
SUBTOTAL			36,80% R\$ 1.521,03
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		VALOR
A	Transporte		R\$ 167,31
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário base)		-R\$ 155,62
C	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 672,55
D	Plano de Saúde		R\$ 151,90
E	Fundo Social e Odontológico		R\$ 10,33

F	Fundo para indenização decorrente de aposentadoria por invalidez por doença	R\$	16,07
G	Seguro de vida	R\$	8,33
SUBTOTAL		R\$	870,87
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS			VALOR
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R\$	643,13
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$	1.521,03
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	870,87
TOTAL		R\$	3.035,03
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			PERCENTUAL
			VALOR
A	Aviso prévio indenizado	0,35%	R\$ 14,47
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 1,24
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	R\$ 0,41
D	Multa do FGTS rescisão sem justa causa	3,20%	R\$ 132,26
TOTAL		3,59%	R\$ 148,38
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1		AFASTAMENTO MATERNIDADE	PERCENTUAL
			VALOR
A	Férias proporcionais ao Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 2,89
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R\$ 1,24
SUBTOTAL		0,10%	R\$ 4,13
4.2		CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	PERCENTUAL
			VALOR
A	Férias	8,33%	R\$ 344,30
B	Ausências legais	0,28%	R\$ 11,48
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,83
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 4,13
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o custo de reposição	3,21%	R\$ 132,68
F	Ausências por doença	1,15%	R\$ 47,53
G	Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 13,64
H	Incidência do Submódulo 2.1 + Módulo 3 + Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	1,96%	R\$ 81,01
SUBTOTAL		15,38%	R\$ 635,60
TOTAL		15,48%	R\$ 639,73
TIPO DE POSTO: VIGILANTE ARMADO MOTORIZADO NOTURNO 12hx36h			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
A	Data de apresentação da proposta		
B	Município		Brasília-DF
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		DF000178/2023
D	Nº de meses de execução contratual		12 Meses
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	
Vigilância	Posto	14	

DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Vigilância armada motorizada noturna
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5173-30
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional		R\$ 2.593,73
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01º/jan/2023
6	Registro Acordo Coletivo		DF000178/2023
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO E INTRAJORNADA			VALOR
A	Salário-Base		R\$ 2.593,73
B	Adicional Motorizado		R\$ 259,37
C	Adicional de Periculosidade - Lei nº 12.740/12		R\$ 855,93
D	Adicional Noturno		R\$ 381,60
E	Outros (especificar)		R\$ -
SUBTOTAL			R\$ 4.090,63
F	Intrajornada		R\$ 424,22
TOTAL			R\$ 4.514,85
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS			
2.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	PERCENTUAL	VALOR
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 376,09
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 125,51
SUBTOTAL		11,11%	R\$ 501,60
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º salário e adicional de férias	4,09%	R\$ 184,66
D	Incidência da Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R\$ 16,25
SUBTOTAL		15,56%	R\$ 702,51
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	PERCENTUAL	VALOR
A	INSS	20,00%	R\$ 902,97
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 112,87
C	SAT	3,00%	R\$ 135,45
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 67,72
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 45,15
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 27,09
G	INCRA	0,20%	R\$ 9,03
H	FGTS	8,00%	R\$ 361,19
SUBTOTAL		36,80%	R\$ 1.661,47
2.3	BENEFÍCIOS MENSAS E DIÁRIOS		VALOR
A	Transporte		R\$ 167,31
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário base)		-R\$ 155,62
C	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 672,55
D	Plano de Saúde		R\$ 151,90
E	Fundo Social e Odontológico		R\$ 10,33

F	Fundo para indenização decorrente de aposentadoria por invalidez por doença	R\$	16,07
G	Seguro de vida	R\$	8,33
SUBTOTAL		R\$	870,87
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			VALOR
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R\$	702,51
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$	1.661,47
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	870,87
TOTAL		R\$	3.234,85
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			PERCENTUAL
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			VALOR
A	Aviso prévio indenizado	0,35%	R\$ 15,80
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 1,35
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	R\$ 0,45
D	Multa do FGTS rescisão sem justa causa	3,20%	R\$ 144,48
TOTAL		3,59%	R\$ 162,08
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFSSIONAL AUSENTE			
4.1	AFASTAMENTO MATERNIDADE		PERCENTUAL
AFASTAMENTO MATERNIDADE		VALOR	
A	Férias proporcionais ao Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 3,16
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R\$ 1,35
SUBTOTAL		0,10%	R\$ 4,51
4.2	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFSSIONAL AUSENTE		PERCENTUAL
CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFSSIONAL AUSENTE		VALOR	
A	Férias	8,33%	R\$ 376,09
B	Ausências legais	0,28%	R\$ 12,54
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,90
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 4,51
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o custo de reposição	3,21%	R\$ 144,93
F	Ausências por doença	1,15%	R\$ 51,92
G	Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 14,90
H	Incidência do Submódulo 2.1 + Módulo 3 + Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	1,96%	R\$ 88,49
SUBTOTAL		15,38%	R\$ 694,28
TOTAL		15,48%	R\$ 698,79
TIPO DE POSTO: SUPERVISOR MOTORIZADO DIURNO 12hx36h			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
A	Data de apresentação da proposta		
B	Município	Brasília-DF	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	DF000178/2023	
D	Nº de meses de execução contratual	12 Meses	
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida		Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

vigilancia	Posto	12	
DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Supervisor	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 3.111,12	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Supervisor	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01º/jan/2023	
6	Registro Acordo Coletivo	DF000178/2023	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO E INTRAJORNADA		VALOR	
A	Salário-Base	R\$ 3.111,12	
B	Adicional Motorizado	R\$ -	
C	Adicional de Periculosidade - Lei nº 12.740/12	R\$ 933,34	
D	Adicional Noturno	R\$ -	
E	Outros (especificar)	R\$ -	
SUBTOTAL		R\$ 4.044,46	
F	Intrajornada	R\$ 419,43	
TOTAL		R\$ 4.463,89	
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS			
2.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	PERCENTUAL	VALOR
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 371,84
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 124,10
SUBTOTAL		11,11%	R\$ 495,94
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º salário e adicional de férias	4,09%	R\$ 182,57
D	Incidência da Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R\$ 16,07
SUBTOTAL		15,56%	R\$ 694,58
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	PERCENTUAL	VALOR
A	INSS	20,00%	R\$ 892,78
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 111,60
C	SAT	3,00%	R\$ 133,92
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 66,96
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 44,64
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 26,78
G	INCRA	0,20%	R\$ 8,93
H	FGTS	8,00%	R\$ 357,11
SUBTOTAL		36,80%	R\$ 1.642,72
2.3	BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS		VALOR
A	Transporte		R\$ -
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário base)		R\$ -
C	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 672,55
D	Plano de Saúde		R\$ 151,90
E	Fundo Social e Odontológico		R\$ 10,33

F	Fundo para indenização decorrente de aposentadoria por invalidez por doença	R\$	16,07
G	Seguro de vida	R\$	8,33
SUBTOTAL		R\$	859,18
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			VALOR
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R\$	694,58
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$	1.642,72
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	859,18
TOTAL		R\$	3.196,48
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			PERCENTUAL
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			VALOR
A	Aviso prévio indenizado	0,35%	R\$ 15,62
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 1,34
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	R\$ 0,45
D	Multa do FGTS rescisão sem justa causa	3,20%	R\$ 142,84
TOTAL		3,59%	R\$ 160,25
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1 AFASTAMENTO MATERNIDADE			PERCENTUAL
4.1 AFASTAMENTO MATERNIDADE			VALOR
A	Férias proporcionais ao Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 3,12
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R\$ 1,34
SUBTOTAL		0,10%	R\$ 4,46
4.2 CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			PERCENTUAL
4.2 CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			VALOR
A	Férias	8,33%	R\$ 371,84
B	Ausências legais	0,28%	R\$ 12,40
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,89
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 4,46
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o custo de reposição	3,21%	R\$ 143,29
F	Ausências por doença	1,15%	R\$ 51,33
G	Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 14,73
H	Incidência do Submódulo 2.1 + Módulo 3 + Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	1,96%	R\$ 87,49
SUBTOTAL		15,38%	R\$ 686,43
TIPO DE POSTO: SUPERVISOR MOTORIZADO NOTURNO 12hx36h			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
A	Data de apresentação da proposta		
B	Município	Brasília-DF	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	DF000178/2023	
D	Nº de meses de execução contratual	12 Meses	
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	
Vigilância	Posto	12	

DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MÃO-DE-OBRA			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Supervisor
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5173-30
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional		R\$ 3.111,12
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Supervisor
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01º/jan/2023
6	Registro Acordo Coletivo		DF000178/2023
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO E INTRAJORNADA			VALOR
A	Salário-Base		R\$ 3.111,12
B	Adicional Motorizado		R\$ -
C	Adicional de Periculosidade - Lei nº 12.740/12		R\$ 933,34
D	Adicional Noturno		R\$ 447,39
E	Outros (especificar)		R\$ -
SUBTOTAL			R\$ 4.491,85
F	Intrajornada		R\$ 465,83
TOTAL			R\$ 4.957,68
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	PERCENTUAL	VALOR
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 412,97
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 137,82
SUBTOTAL		11,11%	R\$ 550,79
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º salário e adicional de férias	4,09%	R\$ 202,77
D	Incidência da Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R\$ 17,85
SUBTOTAL		15,56%	R\$ 771,41
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	PERCENTUAL	VALOR
A	INSS	20,00%	R\$ 991,54
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 123,94
C	SAT	3,00%	R\$ 148,73
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 74,37
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 49,58
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 29,75
G	INCRA	0,20%	R\$ 9,92
H	FGTS	8,00%	R\$ 396,61
SUBTOTAL		36,80%	R\$ 1.824,44
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR	
A	Transporte	R\$ -	
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário base)	R\$ -	
C	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 672,55	
D	Plano de Saúde	R\$ 151,90	
E	Fundo Social e Odontológico	R\$ 10,33	

F	Fundo para indenização decorrente de aposentadoria por invalidez por doença	R\$	16,07
G	Seguro de vida	R\$	8,33
SUBTOTAL		R\$	859,18
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			VALOR
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R\$	771,41
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$	1.824,44
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	859,18
TOTAL		R\$	3.455,03
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			PERCENTUAL
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			VALOR
A	Aviso prévio indenizado	0,35%	R\$ 17,35
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 1,49
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	R\$ 0,50
D	Multa do FGTS rescisão sem justa causa	3,20%	R\$ 158,65
TOTAL		3,59%	R\$ 177,99
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1		AFASTAMENTO MATERNIDADE	PERCENTUAL
4.1		AFASTAMENTO MATERNIDADE	VALOR
A	Férias proporcionais ao Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 3,47
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R\$ 1,49
SUBTOTAL		0,10%	R\$ 4,96
4.2		CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	PERCENTUAL
4.2		CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR
A	Férias	8,33%	R\$ 412,97
B	Ausências legais	0,28%	R\$ 13,77
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,99
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 4,96
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o custo de reposição	3,21%	R\$ 159,14
F	Ausências por doença	1,15%	R\$ 57,01
G	Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 16,36
H	Incidência do Submódulo 2.1 + Módulo 3 + Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	1,96%	R\$ 97,17
SUBTOTAL		15,38%	R\$ 762,37
TOTAL		15,48%	R\$ 767,33

QUADRO RESUMO				
ITEM	TIPOS DE POSTOS	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIO POR POSTO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR POR POSTO ESTIMADO
1	Vigilante Desarmado Diurno 12hx36h	2	R\$ 8.660,71	R\$ 17.321,42
2	Vigilante Armado Diurno 12hx36h	2	R\$ 8.723,19	R\$ 17.446,38
3	Vigilante Armado Motorizado Diurno 12hx36h	2	R\$ 9.856,87	R\$ 19.713,74
4	Vigilante Desarmado Noturno 12hx36h	2	R\$ 9.491,82	R\$ 18.983,64
5	Vigilante Armado Noturno 12hx36h	2	R\$ 9.554,30	R\$ 19.108,60
6	Vigilante Armado Motorizado Noturno 12hx36h	2	R\$ 10.707,15	R\$ 21.414,30
7	Supervisor Motorizado Diurno 12hx36h	2	R\$ 10.611,55	R\$ 21.223,10

8	Supervisor Motorizado Noturno 12hx36h	2	R\$ 11.608,47	R\$ 23.216,94
---	---------------------------------------	---	---------------	---------------

ANEXO VI

MEMORIAL DE CÁLCULO PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

		Subtotal C	8,65%	R\$ 1.004,13
		TOTAL	16,10%	R\$ 1.751,30
MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
1.A - SALÁRIO BASE		MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)		VALOR
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	Foi considerado o piso salarial da categoria, de acordo com a Cláusula 4ª da CCT 2023/2023:		R\$ 4.957,68
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			R\$ 3.455,03
C	Módulo 3 - Custo de Rescisão	Piso salarial de Vigilante: R\$ 2.593,73		R\$ 177,99
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	Piso salarial de Supervisor: R\$ 3.141,12		R\$ 767,33
E	Módulo 5 - Insumos Diversos			R\$ 499,14
1.B - ADICIONAL MOTORIZADO		SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$ 9.857,17
Segundo a Cláusula 4ª da CCT 2023/2023, aos vigilantes que exercem suas funções de forma motorizada é assegurado o adicional de 10% sobre o salário base.		VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 11.608,47
Fórmula: 10% x salário base		BDI		17,77%

1.C - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Com base na Cláusula 4ª da CCT 2023/2023 e no § 2º do artigo 193 da CLT (Lei nº 12.740/2012), é assegurado o adicional de 30% sobre o salário base acrescido do adicional motorizado (quando couber).

- Fórmula: 30% x (salário base + adicional motorizado)

1.D - ADICIONAL NOTURNO

Segundo a Cláusula 10ª da CCT 2023/2023, “o adicional noturno obedecerá a legislação vigente, sendo que o seu cálculo será efetuado dividindo-se o salário por 220 (duzentas e vinte) horas, não havendo prorrogação da jornada noturna (compreendida entre 22h e 5h), independente da continuidade dos serviços, que será pago com o adicional de 20% sobre a hora normal, não sendo devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 horas da manhã (artigo 59-A da CLT)”.

Além disso, deve ser considerado trabalho noturno aquele executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte, sendo a hora noturno computada como de 52 minutos 30 segundos.

Conforme TCDF Nº 5.277/2016, um vigilante tem a escala de revezamento de trabalho 12x36 horas, exercida no período noturno, considerada prorrogação após as 05:00 (cinco horas da manhã). Assim, a hora noturna é devida após as 22:00, sendo a base de cálculo igual a 100% (cem por cento) da soma do salário base e do adicional de periculosidade, onde será aplicado o percentual de 20%.

- Fórmula: $(8 \times 15,21) * (\text{salário base} + \text{periculosidade}) / 220 \times 20\%$

Onde:

- 8 = horas noturnas (7*60min/52,5min)
- 15,21 = dias trabalhados (365/12x50%)
- 220 = horas

- 20% = percentual devido título de adicional noturno.

1.F - INTRAJORNADA

Segundo a Cláusula 36ª da CCT 2023/2023, a jornada de trabalho poderá ser de 12hx36h, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, devidamente cumprido ou indenizado o intervalo intrajornada de 1 hora para repouso e/ou alimentação.

Da mesma forma, conforme a Cláusula 38ª da CCT 2023/2023, em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, inclusive revezamento 12x36 (doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso) e jornada 5x2 (5 (cinco) dias de trabalho com 2 (dois) dias de descanso); é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, de 1 (uma) hora, o qual será usufruído ou indenizado, integral ou parcialmente pelo período efetivamente trabalhado, em conformidade com a conveniência e necessidade do serviço, por força da natureza de custódia e guarda da atividade. Fica o vigilante desobrigado de promover a assinalação na folha de ponto ou registro do intervalo intrajornada destinado à alimentação.

- Fórmula: $(R/220) \times 15,21 \times 150\%$

Onde:

- R = remuneração (salário e adicionais)
- 220 = horas
- 15,21 = dias trabalhados $(365/12 \times 50\%)$
- 150% = percentual da hora devido título de indenização pela intrajornada.

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS

A cada mês trabalhado, o empregado tem direito ao recebimento do 13º salário proporcional e das férias. Considerando que a remuneração no mês de férias já está contemplada no item salário, inclui-se nesse submódulo apenas o terço constitucional de férias.

2.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	$(1/12) = 8,33\%$	Art. 7º, VIII, CF; Lei n.º 4090/62; Lei n.º 4749/65
B	Adicional de Férias	2,78%	$(1/3 \times 1/12) = 2,78\%$	Art. 7º, XVII da CF.
SUBTOTAL		11,11%		
C	Incidência do Submódulo 2.2	4,09%	$(11,11\% \times 36,80\% \times 100)$	Ver módulo 2.2
D	Incidência da Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	$40\% \times 8\% \times 11,11\% = 0,36\%$	
TOTAL		15,56 %		

SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

As obrigações que incidem diretamente sobre a folha de pagamento das empresas incluídas nesse submódulo são:

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
2.2	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	%	FUNDAMENTO
A	INSS	20%	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
B	Salário Educação	2,50%	Art. 212, §5º, CF; Decreto n.º 87.043/82; Lei n.º 9.424/96; Decreto 6003/2006; Lei n.º 9766/98.
C	Seguro Acidente de Trabalho (RAT ajustado (RAT x FAP))	3,00%	Art. 22, II, Lei 8.212/90, c/c o art 10, Lei 10.666/2003; art 202-A do RPS. RAT x FAP obs.: as licitantes devem apresentar seu enquadramento efetivo na elaboração da proposta.
D	SESC ou SESI	1,50%	Art. 30, Lei n.º 8.036/90, c/c art. 1º, Lei 8.154/90; IN 05/2017.
E	SENAI/SENAC	1,00%	Decreto nº 2.318/86; IN 05/2017.
F	SEBRAE	0,60%	Lei nº 8.029/90; IN 05/2017.
G	INCRA	0,20%	Decreto-Lei n.º 1.146/70 e Lei nº 2.613/55
H	FGTS	8,00%	Art. 7º, III, CF; Art. 15, Lei nº 8.030/90.
TOTAL		36,80%	

SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2.3	DESCRIÇÃO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	Auxílio Transporte	Valor diário (5,50 x 2 x 15,21)	Art. 4.º, Lei n.º 7.418/85, Decreto nº 40.381/2020; Cláusula 13ª da CCT 2023/2023. Obs.: A rubrica correspondente ao transporte foi “zerada” nas planilhas de custo e formação de preço de SUPERVISOR MOTORIZADO DIURNO E NOTURNO, considerando que o desconto é superior ao valor mensal de passagens a serem recebidas por todos os profissionais.
B	Desconto legal do vale transporte	(-6% x salário base)	
C	Auxílio Alimentação	Valor diário R\$ 45,12 x 15,21 dias - 2% desconto do trabalhador	Art. 458 CLT; Cláusula 12ª da CCT 2023/2023
D	Plano de Saúde	Valor de R\$ 151,90	Lei Distrital n.º 4.799/2012; Cláusula 14ª da CCT 2023/2023
E	Fundo social e odontológico	Valor de R\$ 10,33	Lei Distrital n.º 4.799/2012; Cláusula 16ª da CCT 2023/2023
F	Fundo para indenização decorrente de aposentadoria por invalidez por doença	Valor de R\$ 16,07	Cláusula 17ª da CCT 2023/2023
G	Seguro de Vida	Valor de R\$ 8,33	Cláusula 15ª da CCT 2023/2023 Valor estimado de R\$ 8,33. Refere-se a média dos valores aplicados nos Contratos), vigentes na Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	DESCRIÇÃO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO

A	Aviso prévio indenizado	Calculado sobre a remuneração, 13. ^º Salário e Férias. $0,035 = 3,50\% =$ percentual estimado de empregados demitidos pelo empregador antes do término do Contrato de Trabalho. $(100\% \times 1/12 \times 3,5\%) = 0,29\%$ $(11,11\% + 8,33\%) \times 0,29\% = 0,06\%$ $0,29\% + 0,06\% = 0,35\%$	Art. 7. ^ª , inciso XXI da CF; Arts. 477 e 487 a 491 da CLT e Resolução nº 98/2009-CNJ.
B	Incidência dos FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	$(0,35\% \times 8\%) = 0,03\%$	Percentual do FGTS sobre o valor obtido do aviso prévio indenizado.
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	$(8\% \times 40\% \times 0,35\%) = 0,1010\%$	
D	Multa do FGTS - Indenização nas rescisões sem justa causa	Considerando que ao término do contrato 100% dos empregados terão rescisões sem justa causa. $(8\% \times 40\%) = 3,20\%$	Leis n.ºs 8.036/1990 e 9.491/1997.
TOTAL		(A + B + C + D) = 3,59%	

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
SUBMÓDULO 4.1 – AFASTAMENTO MATERNIDADE			
4.1	DESCRIÇÃO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	Férias proporcionais ao Afastamento Maternidade	Remuneração de férias proporcional ao período da licença (4 meses). Estima-se que 2% das empregadas se afastam por licença maternidade por ano. $(11,11\% \times 2,00\% \times 33,33\% \times 100\%) = 0,07\%$	Art. 7. ^ª , inciso XVIII da CF; Leis n.ºs 8.212/91 e 10.421/02. Decreto n.º 99.684/90.
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as férias proporcionais	$(34,8\% \times 0,07\% \times 100\%) = 0,03\%$	
SUBTOTAL		(A + B) = 0,10%	
SUBMÓDULO 4.2 – AUSÊNCIAS LEGAIS			
4.2	DESCRIÇÃO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	Férias (para remuneração do substituto)	Provisionamento de 1/12 avos do salário mensal do posto para reposição da mão de obra na ocorrência do evento férias $[(1/12) \times 100\%] = 8,33\%$	Art. 7. ^ª , inciso XVII da CF; Art. 129 e 130 da CLT.
B	Ausências legais	Ausências de trabalho asseguradas ao empregado. Considerou-se em média 1 ausência por trabalhador no ano. $(1/30)/12 \times 100\% = 0,28\%$	Arts. 473, e 822 da CLT; art. 430 do CPP, art. 419, parágrafo único, do CPC e Súmula nº 155 do TST.
C	Licença paternidade	A licença paternidade concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento do filho. Considera-se que 1,5% é a média de trabalhadores que se tornam pais durante o ano. $(5/30)/12 \times 0,015 \times 100\% = 0,02\%$	Art. 7. ^ª , inciso XIX da CF; Art. 10. ^º , § 1. ^º , ADCT.

D	Reposição devido a concessão do Aviso Prévio Trabalhado	Provisionamento relativo a redução da jornada do funcionário que está cumprindo aviso prévio, considerando 7 (sete) dias. Estima-se em 5% a estatística anual de empregados que recebem aviso prévio trabalhado. $\{[(7/30)/12] \times 5\% \times 100\% \} = 0,097\% \approx 0,10\%$	Art. 7.º, inciso XXI da CF; Arts. 477 e 487 a 491 da CLT.
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o custo de reposição	$(36,80\% \times 8,73\%) \times 100\% = 3,21\%$	
B	Ausência por Doença	Estima-se em 4,14 ausências ao ano por trabalhador. $(4,14/30)/12 \times 100\% = 1,15\%$	Arts. 59 a 64 da Lei n.º 8.213/1991; Arts. 71 a 80 do Decreto n.º 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social)
E	Ausência por Acidente de trabalho	Ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho. Estima-se em 8% a média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano. $(15/30)/12 \times 0,08 \times 100\% = 0,33\%$	Arts. 19 a 23 e 60 da Lei n.º 8.213/1991.
G	Incidência do Submódulo 2.1 + Módulo 3 + Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	$(15,56\% + 3,59\% + 0,10\%) \times (8,33\% + 0,28\% + 0,02\% + 0,10\% + 1,15\% + 0,33\%) = 1,96\%$	Nos termos da Decisão TCDF nº 3679/2016, o profissional utilizado na substituição das férias e ausências legais também faz jus a 13º salário, 1/3 de férias, licença maternidade e provisões para rescisão. Portanto, devem-se estipular provisões para os encargos trabalhistas dos submódulos 2.1, módulo 3 e 4.1, incidindo sobre os custos de reposição, pois os profissionais fazem jus aos direitos acumulados e às verbas rescisórias.
SUBTOTAL		(A + B + C + D + E + F + G) = 15,38%	
TOTAL		15,48%	

MÓDULO 5 - INSUMOS DA EXECUÇÃO

Uniformes e Equipamentos

- As empresas deverão fornecer uniformes completos para seus empregados. Os preços referenciais desses insumos foram obtidos via pesquisa de preços referenciais; e
- Dividindo o custo unitário pela vida útil e multiplicando pela quantidade prevista no posto obtém-se o custo mensal para cada peça do uniforme. O somatório das peças gera o custo total mensal com uniformes, conforme explicitado no **Anexo IV** do presente documento

Equipamentos e materiais

- É obrigatório o fornecimento de equipamentos de uso individual e coletivo a todos os funcionários, bem como de materiais de primeiros socorros e de consumo necessários à adequada prestação dos serviços, segundo o regime de cada posto. Os preços referenciais desses insumos foram obtidos via pesquisa de preços referenciais.
- Dividindo o custo unitário pela vida útil e multiplicando pela quantidade prevista no posto obtém-se o custo mensal com cada equipamentos. O somatório destes gera o custo total mensal com equipamentos e EPs, conforme constante do **Anexo IV** deste termo de referência.

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO (BDI)

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO.			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	MEMÓRIA DE CÁLCULOS	FUNDAMENTO
A	Custos Indiretos	4,33%	Para o provisionamento dos custos e despesas indiretas, conforme estabelecido na Decisão nº 5277/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, adotou-se o percentual máximo de 4,33 %, obtido por meio da média dos percentuais dos seguintes valores públicos: DETRAN - Termo de Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00006/2022, SEPLAD- GRUPO 1 - nº 49852/2023, SEPLAD - GRUPO 2 - nº 49736/2023 , SEPLAD - GRUPO 6 - N°49752/2023, EDUCAÇÃO DF - Pregão Eletrônico N.º 09/2021, SEPLAD - GRUPO 5 - N° nº 49851/2023 .
B	Lucro	3,12%	A taxa de lucro foi apurada conforme estabelecido na Decisão nº 5277/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, perfazendo o percentual de 3,12 %, corresponde a média dos percentuais referentes à rubrica "Lucro" dos seguintes valores públicos: DETRAN - Termo de Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00006/2022 , SEPLAD- GRUPO 1 - nº 49852/2023, SEPLAD - GRUPO 2 - nº 49736/2023 , SEPLAD - GRUPO 6 - N°49752/2023, EDUCAÇÃO DF - Pregão Eletrônico N.º 09/2021, SEPLAD - GRUPO 5 - N° nº 49851/2023 .
SUBTOTAL (A + B)		7,45 %	
C	TRIBUTOS		
C.1	Tributos Federais - PIS	0,65%	Segundo as regras vigentes, são contribuintes do PIS as pessoas jurídicas de direito privado, de fins lucrativos, e as que lhes são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda. A base de cálculo da contribuição é a receita bruta mensal, assim entendida a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas (art. 1º da Lei Federal nº 10.637/02). A alíquota do PIS/PASEP utilizada foi a do regime de apuração cumulativa de 0,65% (art. 1º da Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, art. 239 da Constituição Federal e Solução de Consulta n.º 20 - Cosit - Receita Federal). Entretanto, na licitação deve-se apurar a alíquota efetiva de tributação da licitante.
C.2	Tributos Federais - COFINS	3,00%	A base de cálculo da COFINS é composta pela totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente da atividade exercida e da classificação contábil das receitas. A alíquota da COFINS utilizada foi a do regime de apuração cumulativa de 3,00% (Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991 e Solução de Consulta n.º 20 - Cosit - Receita Federal). Entretanto, na licitação deve-se apurar a alíquota efetiva de tributação da licitante.
C.3	Tributos Municipais - ISS	5,00%	Para o presente trabalho, foi adotada a alíquota vigente no Distrito Federal, que é de 5%, conforme inciso II do art. 38 do Decreto nº 25.508/2005.
SUBTOTAL (C.1 + C.2 + C.3)		8,65%	
TOTAL MÓDULO 6		16,10 %	
PERCENTUAL DO BDI		$\frac{((1+\text{custos indiretos}) * (1+\text{lucro}) / (1 - \text{tributos})) - 1}{1} = 17,77\%$	

ANEXO VII

GRUPOS, LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO DOS POSTOS

Grupo 1 - Região Central													
Cidade	Unidade	Endereço	Horário de funcionamento	Posto Vigilante Diurno	Posto Vigilante Diurno Armado	Posto Vigilante Diurno Motorizado	Posto Vigilante Noturno	Posto Vigilante Noturno Armado	Posto Vigilante Noturno Motorizado	Posto Supervisor Diurno Armado Motorizado	Posto Supervisor Noturno Armado Motorizado	Total	Nível de Atenção

Noroeste	Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde - ZOOLOSES	AENW trecho 2 lote 4 - Ao lado do Hospital da Criança Setor Noroeste, Brasília - DF, 70684-831	07:00 às 19:00 segunda a sexta-feira	1	1	0	1	1	0	0	0	4	SVS
Asa Norte	FEPECS - Fundação de Ensino e Pesquisa de Ciências da Saúde	SMHN, Qd 03, Conj. A, BI 02, Asa Norte	De segunda a sexta das 8h às 12h e de 14h às 18h	3	2	0	1	2	0	0	0	8	FEPECS
	Sede Administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Edifício PO 700 – (1º e 2º andar) Setor de Rádio e TV Norte (SRTVN) – 701 Norte – Via W5 Norte, lote D CEP: 70.719-040	07:00 às 19:00 segunda a sexta-feira	6	0	0	0	0	0	0	0	6	ADMC
	HAB - Hospital de Apoio de Brasília	SAIN Qd. 04 - lotes s/n	24 horas	9	2	1	0	4	1	0	0	17	ESP
	FHB - Fundação Hemocentro de Brasília	SMHN, Qd 03, Conj. A, BI 03, Asa Norte	De segunda a sexta das 7h às 17h e aos sábados das 7h às 15h. Feriados das 9h às 14h.	3	1	0	1	2	0	0	0	7	FHB
	LACEN - Laboratório Central de Saúde Pública do DF	SGAN, Quadra 601, Lotes O e P, Asa Norte	08h às 16h segunda a sexta	3	2	0	0	3	0	0	0	8	SVS
	Base NAPH CN-LE – SAMU – Parque da Cidade	Parque da Cidade Sarah Kubitschek, estacionamento 13, Casa de Madeira (SRPS, Brasília/DF)	24 horas	0	1	0	0	1	0	0	0	2	CRDF
	COMPP - Centro de Orientação Médico Psico- Pedagógica / CAPSi Asa Norte - Centro de Atenção Psicossocia	SMHN Qd 03, Conj. A, BI 01, Asa Norte	De segunda a sexta das 7h às 19h	2	0	0	1	0	0	0	0	3	SEC
	CEDOH - Centro Especializado em Diabetes, Obesidade e Hipertensão	EQN - 208/408 - A/E, Asa Norte	De segunda a sexta das 7h às 18h	2	0	0	1	0	0	0	0	3	SEC
	HRAN - Hospital Regional da Asa Norte	SMHN - QD 101, lote único, Asa Norte	24 horas	17	3	1	16	3	1	1	1	43	ESP
	CAPS II - Centro de Atenção Psicossocial	SGAN 905, Modulo D1, Asa Norte, CEP 70.790-054	De segunda a sexta das 7h às 18h	1	0	0	1	0	0	0	0	2	SEC
	- ad i III / Unidade de Acolhimento Infanto- Juvenil /		24 horas	1	0	0	1	0	0	0	0	2	CRDF
	Base descentralizada Modular- Plano Piloto/ NAPH CN-LE – SAMU		das 07h às 18h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	1	1	0	1	1	0	0	0	4	APS
	UBS 1 - Asa Norte		das 07h às 22h de segunda a sexta	1	1	0	1	1	0	0	0	4	APS
	UBS 2 - Asa Norte	EQN 114/115, Área Especial 1, Asa Norte, CEP: 70.764-400	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS
UBS 3 - Asa Norte	Rua Piauí Acampamento Pacheco Fernandes, Área Especial 2 - Vila Planalto, CEP : 70.804-190	das 07h às 17h de segunda a sexta	1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS	
UBS 5 - Asa Norte	Vila Wesley Roriz A/E 1, Lago Norte	24 horas	2	1	0	2	1	0	0	0	6	SEC	
Asa Sul	CAPS ad III Candango - Centro de Atenção Psicossocial - ad III	SCS Quadra 05, Bloco B, Lote 73, Asa Sul	24 horas	19	1	1	15	1	1	1	1	40	ESP
	HMIB - Hospital Materno Infantil	AV L2 SUL Quadra 608 Módulo A – Asa Sul – Brasília – DF. CEP: 70.203-900.	24 horas	2	0	0	1	0	0	0	0	3	SEC
	Adolescento de Brasília	SGAS - Qd. 605 - Lotes 32/33 - Asa Sul	De segunda a sexta das 7h às 18h	2	0	0	1	0	0	0	0	3	SEC
	CESMU - Centro de Saúde da Mulher	EQS 514/515, Lote A, Asa Sul	De segunda a sexta das 7h às 18h	2	0	0	1	0	0	0	0	3	SEC
	NTA - Núcleo de Testagem e Aconselhamento	Mesanino da Rodoviária do Plano Piloto - espaços 10 e 11, Zona Central, Brasília	De segunda a sexta das 7h às 19h	2	0	0	2	0	0	0	0	4	SEC
	CEO - Centro Especialidades Odontológicas / DIVISA / DIVEP	Entrequadra Sul 712/912, Lote D, Asa Sul.	De segunda a sexta das 7h às 19h	2	1	0	1	1	0	0	0	5	SVS
	CERAC - Central de Regulação de Alta Complexidade- CRDF	SMHS - Área D, Setor Médico hospitalar Sul (Atrás do Prédio das Pioneiras Sociais) CEP: 70.335-900	24 horas	2	0	0	2	0	0	0	0	4	CRDF
	GCEAF/NFCE As -Núcleo de Farmácia do Componente Especializado na Asa Sul	Estação do Metrô - Qd 102 Sul, Ala Comercial, Asa Sul, Brasília/DF	segunda a sexta, das 7h às 19h e sábado das 7h às 12h	2	0	0	1	0	0	0	0	3	SEC
	NAOPME - Núcleo de Atendimento Ambulatorial de Órteses e Próteses e Materiais Especiais	Estação do Metrô da 114 Sul, Praça do Cidadão, Salas 06 e 07 – Asa Sul	de segunda à sexta-feira, 08h às 18h	1	0	0	1	0	0	0	0	2	SEC

	CEDIN - Centro Especializado em Doenças Infecciosas	EQS 508/509, lote A, Asa Sul (Unidade Mista de Saúde)	De segunda a sexta das 7h às 18h	2	1	0	1	1	0	0	0	5	SEC
	NISAS - Núcleo de Insp. de Saúde da Asa Sul	SAIS - Área Especial nº 10 - Brasília	8h às 19h, de segunda a sexta-feira	1	0	0	1	0	0	0	0	2	SVS
	UBS 1 - Asa Sul (Policlínica)	SGAS Quadra 612, módulos nº 88/89, Asa Sul, CEP: 70.200-720	das 07h às 22h de segunda a sexta	1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS
Cruzeiro	NISCV - Núcleo de Insp. de Saúde do Cruzeiro Velho	Setor Escolar Área Especial C, Lote 03	8h às 19h, de segunda a sexta-feira	1	0	0	1	0	0	0	0	2	SVS
	UBS 1 - Cruzeiro	SHCES Quadra 601, lote 01, Área Especial - Cruzeiro Novo, CEP: 70.655-610	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS
	UBS 2 - Cruzeiro	SRES, Setor escolar, lote 4 - Cruzeiro Velho, CEP: 70.640-008	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS
Lago Norte	UBS 1 - Lago Norte	SHIN QI 3, Lote B, Lago Norte	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS
Lago Sul	Policlínica do Lago Sul - GSAS3 - Gerência de Serviços de Atenção Secundária 3	SHIS - QI 21, Lote N - Lago Sul	das 07h às 18h de segunda a sexta	2	1	0	0	1	0	0	0	4	SEC
	NISLS - Núcleo de Insp. de Saúde do Lago Sul	SHIS - QI 13, Lote F - Lago Sul	8h às 19h, de segunda a sexta-feira	1	0	0	1	0	0	0	0	2	SVS
Varjão	UBS 1 - Varjão	Quadra 5 Conjunto A lote 17, Varjão	das 07h às 17h de segunda a sexta	2	0	0	1	0	0	0	0	3	APS
Total de postos				99	19	3	62	23	3	2	2	213	

Grupo 2 - Região Centro-Sul													
Cidade	Unidade	Endereço	Horário de funcionamento	Posto Vigilante Diurno	Posto Vigilante Diurno Armado	Posto Vigilante Diurno Motorizado	Posto Vigilante Noturno	Posto Vigilante Noturno Armado	Posto Vigilante Noturno Motorizado	Posto Supervisor Diurno Armado Motorizado	Posto Supervisor Noturno Armado Motorizado	Total	Nível de Atenção
SAI	Farmácia Central TR 4	SIA TR 04 lotes 1840/1890	07:00 às 19:00 segunda a sexta-feira	1	1	0	1	1	0	0	0	4	ADMC
	Parque de Apoio	SIA/SAPS - Trecho 01, A/E G	07:00 às 19:00 segunda a sexta-feira	17	6	1	6	6	1	1	1	39	ADMC
	Sede do SAMU - S I A	SIA TR 03 lotes 2090/2100	07:00 às 19:00 segunda a sexta-feira	1	1	0	1	1	0	0	0	4	CRDF
Candangolândia	Base descentralizada - Candangolândia/ NAPH CS - SAMU	QROA Área Especial 01 s/n, Candangolândia (antigo posto da PM)	24 horas	1	0	0	1	0	0	0	0	2	CRDF
	NISCand - Núcleo de Insp. de Saúde da Candangolândia	Rua dos Transportes - QRO-A Conj. RT A/E	8h às 19h, de segunda a sexta-feira	1	0	0	1	0	0	0	0	2	SVS
	UBS 1 - Candangolândia	EQ 5/7 Área Especial 1 -Candangolândia, CEP:71.725-400	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	0	1	0	0	1	0	0	0	2	APS
Estrutural	Base descentralizada - Estrutural/ NAPH CS - SAMU	Setor Central, Área Especial 5 s/n Cidade Estrutural, Ed. Sede da Administração Regional do SCIA	24 horas	1	0	0	1	0	0	0	0	2	CRDF
	UBS 1 - Estrutural	Área Especial 01 - Setor Central - Estrutural, CEP: 71.255-030	07 às 19h segunda a sexta e sábado 07 as 12h	1	1	0	1	1	0	0	0	4	APS
	UBS 2 - Estrutural	Área Especial 19, Setor Central, vila Estrutural- Antigo TRE. CEP: 71.255-230	07 às 17h segunda a sexta	1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS
Guará	Base descentralizada - Guará/ NAPH CS - SAMU	QE 42 - "Salão Comunitário" Parque JK - Guará II	24 horas	1	0	0	1	0	0	0	0	2	CRDF
	NISGu - Núcleo de Insp. de Saúde do Guará	QE 12 Área Especial "B" - Guará I	8h às 19h, de segunda a sexta-feira	1	0	0	1	0	0	0	0	2	SVS
	HRGu - Hospital Regional do Guará	Área Especial - QI 06 - lote C - Guará I	24 horas	6	2	1	3	2	1	1	1	17	ESP
	UBS 1 - Guará	QI 06 lote C, Área Especial S/N, Guará I, CEP: 71.010-634	07h às 19h, de segunda a sexta-feira e sábado de 07 às 12h	1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS
	UBS 2 - Guará / CAPS AD/ LRGU	QE 23 Área Especial nº. 01, Guará II, CEP: 71.025-000	das 07h às 19h de segunda a sexta e sábado 07 às 12h	3	1	0	2	1	0	0	0	7	APS (e SEC)

	UBS 3 – Guará	QE 38 - Área Especial S/N - Guará II CEP 71.070-380	07h às 18h, de segunda a sexta-feira e sábado de 07 às 12h	1	1	0	0	1	0	0	0	3	APS
	UBS 4 – Guará	QELC-EQ 2/3-Conj. Lúcio Costa, CEP:71.100-100	07 às 17h segunda a sexta	1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS
	UBS 5 – Guará	QE 38 Conjunto O – Área Especial (Espaço da horta comunitária)	07 às 17h segunda a sexta	1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS
Núcleo Bandeirante	NISNB - Núcleo de Insp. de Saúde do Núcleo Bandeirante	3ª Av. - Área Especial nº 03 Núcleo Bandeirante	8h às 19h, de segunda a sexta-feira	1	0	0	1	0	0	0	0	2	SVS
	Policlínica – Núcleo Bandeirante	Área Especial 03, 3ª Avenida – Núcleo Bandeirante, DF – Ao lado do Centro de Saúde Nº 02	segunda à quarta das 07 às 22h e quintas e sextas das 07 às 18h	1	0	0	1	0	0	0	0	2	SEC
	UBS 1 – Núcleo Bandeirante / Diretoria Geral/ Policlínica Núcleo Bandeirante / CEPAV Alfazema	3ª Avenida - Área Especial nº 03 CEP 71720-586	07h às 19h, de segunda a sexta-feira e sábado de 07 às 12h	3	1	0	1	1	0	0	0	6	APS (e SEC)
	UBS 2 – Núcleo Bandeirante	Rua 2 Setor dos Engenheiros AE Metropolitana, Núcleo Bandeirante CEP 71730-020	8h às 17h, de segunda a sexta-feira	1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS
Park Way	UBS 1 – Park Way	Área Especial - Vargem Bonita CEP 71.750-000	07h às 17h, de segunda a sexta-feira	1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS
Riacho Fundo I	Base descentralizada - Riacho Fundo/ NAPH CS - SAMU	Área Especial 3, lote 11, Riacho Fundo I (prédio DF Digital)	24 horas	1	0	0	1	0	0	0	0	2	CRDF
	ISM - Instituto de Saúde Mental	EPNB KM 04, Área Especial S/N, Av. Sucupira, Granja do Riacho Fundo – Riacho Fundo I	24 horas	6	0	1	5	1	1	0	0	14	SEC
	NISRF - Núcleo de Insp. de Saúde do Riacho Fundo	Qd. Central 01 Lote 10	8h às 19h, de segunda a sexta-feira	1	0	0	1	0	0	0	0	2	SVS
	Policlínica RF I	QS 16 AE 14/15 CEP: 71.825-620	07h às 18h, de segunda a sexta-feira	1	0	0	2	0	0	0	0	3	SEC
	UBS 1 – Riacho Fundo I	QN 9 Área Especial 11 - AC 04 próximo ao terminal rodoviário, Riacho Fundo I CEP: 71.805-821	07 às 19h segunda a sexta e sábado 07 às 12h	1	1	0	1	0	0	0	0	3	APS
	UBS 2 – Riacho Fundo I	QN 01, Área Especial 01, conjunto 32, Riacho Fundo I, CEP: 71.805-132	07h às 18h, de segunda a sexta-feira	1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS
Riacho Fundo II	Farmácia Riacho Fundo	QC 01 Área Especial sem numero, Riacho Fundo II, CEP: 71.882-015	07h às 18h, de segunda a sexta-feira	2	0	0	2	0	0	0	0	4	SEC
	UBS 1 – Riacho Fundo II	QC 06 Conjunto 16 lote 01, Área Especial 1, Riacho Fundo II, CEP: 71.882-266	07 às 22h segunda a sexta	1	1	0	1	0	0	0	0	3	APS
	UBS 2 – Riacho Fundo II	QC 01 Conj. 10 Lote 01, Riacho Fundo II, CEP: 71.880-100	07h às 17h, de segunda a sexta-feira	1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS
	UBS 3 – Riacho Fundo II	QN 07 A e B Lts. 1 e 2 A/E Riacho Fundo II CEP: 71880-203	07h às 18h, de segunda a sexta-feira	1	0	0	0	1	0	0	0	2	APS
	UBS 4 – Riacho Fundo II	Área Especial 01, lote 1 - CAUB 1 - ao lado da Escola, Riacho Fundo II, CEP 71.884-690	7h às 17h, de segunda a sexta-feira	1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS
	UBS 5 – Riacho Fundo II	QS 09, Conjunto 01, lote 01, Riacho Fundo II CEP 71.884-378	07 às 17h segunda a sexta	3	1	0	3	1	0	0	0	8	APS
Total de Postos				66	18	3	47	18	3	2	2	159	

Grupo 3 - Região Leste													
Regional	Unidade	Endereço	Horário de funcionamento	Posto Vigilante Diurno	Posto Vigilante Diurno Armado	Posto Vigilante Diurno Motorizado	Posto Vigilante Noturno	Posto Vigilante Noturno Armado	Posto Vigilante Noturno Motorizado	Posto Supervisor Diurno Armado Motorizado	Posto Supervisor Noturno Armado Motorizado	Total	Nível de Atenção
Itapoã	UBS 1 - Itapoã	Quadra 378 Área Especial 1, Dell Lago - Itapoã, CEP: 71.593-600	das 07h às 22h de segunda a sexta	2	1	0	2	1	0	0	0	6	APS
	UBS 2 - Itapoã	Área Especial - entre Quadra 61/318 - Itapoã, CEP: 71.570-050	das 07h às 17h de segunda a sexta	1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS
	UBS 3 - Itapoã / CAPS AD II - Centro de Atenção Psicossocial - Itapoã	QD 378 conj A área especial 04, Del Lago, Itapoã (Dentro da Administração do Itapoã)	Segunda à sexta-feira (exceto feriados) de 07:00 às 12:00 e 13:00 às 18:00.	2	0	0	2	0	0	0	0	4	APS (e SEC)

Jardim Mangueiral	UBS 1 - Jardim Mangueiral	Praça de Atividades 02 - PA 2, Lote 01, Setor Habitacional Mangueiral	das 07h às 17h de segunda a sexta	1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS
Paranoá	Base descentralizada - Paranoá/ NAPH-NORTE - SAMU	Quadra 33, área Especial, Paranoá (ao lado do terminal rodoviário)	24 horas	1	0	0	1	0	0	0	0	2	CRDF
	CAPS II - Centro de Atenção Psicossocial II - Paranoá	Quadra 02, conj k, AE 01, Setor Hospitalar do Paranoá.	Segunda à sexta-feira (exceto feriados) de 07:00 às 12:00 e 13:00 às 18:00.	0	1	0	0	1	0	0	0	2	SEC
	NISPa - Núcleo de Insp. de Saúde do Paranoá	QD 03 - A/E 07	8h às 19h, de segunda a sexta-feira	1	0	0	1	0	0	0	0	2	SVS
	Base de Vacinação	Quadra 2, conjunto A, Área especial (Antiga Biblioteca)	das 07h às 17h de segunda a sexta	1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS
	Ponto de Apoio Cariru	DF 130 KM 31 - Associação de produtores e moradores	das 07h às 17h de segunda a sexta	1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS
	Antigo Posto da PM	Praça Central, Avenida Central do Paranoá		1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS
	HRL – Hospital da Região Leste	QD 02 - Conjunto K lote 01	24 horas	22	4	1	15	4	1	1	1	49	ESP
	UBS 1 - Paranoá	Qd 21 Área Especial Conjunto 15 - Paranoá, CEP: 71.570-210	das 07h às 22h de segunda a sexta	2	1	0	1	1	0	0	0	5	APS
	UBS 2 - Paranoá	Quadra 18 Área Especial Centro - Paranoá, CEP: 71.571-800		1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS
	UBS 3 - Paranoá	Quadra 02 Conjunto 06 Área Especial 04, Paranoá Parque - Paranoá	das 07h às 17h de segunda a sexta	2	0	0	1	1	0	0	0	4	APS
	UBS 4 - Paranoá	DF 285, Km 23, A/E CEP: 71.570-000	das 07h às 17h de segunda a sexta	1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS
	UBS 5 - Paranoá	DF 130 Km 56 Quebrada dos Neres - Paranoá, CEP: 71.590-000	das 07h às 17h de segunda a sexta	1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS
	UBS 6 - Paranoá	Colônia Agrícola DF 120 Área Especial 71.570-000	das 07h às 17h de segunda a sexta	1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS
	UBS 7 - Paranoá	DF 270, KM 02, Chácara São José	das 07h às 17h de segunda a sexta	1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS
	UBS 8 - Paranoá	Colônia Agrícola BR 251 Km 07 - Paranoá, CEP: 71.590-000	das 07h às 17h de segunda a sexta	1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS
São Sebastião	Base descentralizada - São Sebastião/ NAPH CN-LE - SAMU	Qd 104 Conj. 08 Residencial Oeste - São Sebastião	24 horas	1	0	0	1	0	0	0	0	2	CRDF
	NISSS - Núcleo de Insp. de Saúde de S. Sebastião	Rua 47 lote 50 - A, Centro, São Sebastião	8h às 19h, de segunda a sexta-feira	1	0	0	1	0	0	0	0	2	SVS
	UBS1 - São Sebastião / Casa de parto / Policlínica São Sebastião	Centro de Múltiplas Atividades Qd. 02, A/E, conj. 10 Centro	24 horas	3	3	0	1	3	0	0	0	10	APS (e SEC)
	UBS 2 – São Sebastião	Qd. 101, conj. 02, Lote 01 - Residencial Oeste	8h às 17h, de segunda a sexta-feira	2	0	0	2	0	0	0	0	4	APS
	UBS 3 - São Sebastião	Qd 301 Conj. 06 Lt 1, Residencial Oeste - São Sebastião, CEP: 71.692-725	das 07h às 17h de segunda a sexta	1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS
	UBS 4 - São Sebastião	Quadra 104, Conjunto 04 Ae nº 3, Residencial Oeste - São Sebastião, CEP: 71.692-522	das 07h às 17h de segunda a sexta	1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS
	UBS 5 - São Sebastião	DF 140 Km 7,5 - São Sebastião, CEP: 71.691-047	das 07h às 17h de segunda a sexta	1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS
	UBS 6 - São Sebastião	Galpão Parque de Exposições - São Sebastião.	das 07h às 17h de segunda a sexta	1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS
	UBS 7 - São Sebastião	Chácara 10, Morro da Cruz - São Sebastião, CEP: 71.693-500	das 07h às 17h de segunda a sexta	1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS
	UBS 8 – São Sebastião	BR 251 KM Cavas de Baixo	das 07h às 17h de segunda a sexta	1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS
UBS 9 - São Sebastião	Rua da Escola 540, Vila Nova - São Sebastião, CEP: 71693168	das 07h às 17h de segunda a sexta	1	1	0	1	1	0	0	0	4	APS	
UBS 10 - São Sebastião	Rua 14 Lote 21, lojas 1, 2 e 3, João Candido - São Sabastião, CEP: 71.693-214	das 07h às 17h de segunda a sexta	1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS	

UBS 11 - São Sebastião	Rua 26 Cj B Casa 17, Residencial do Bosque - São Sebastião, CEP: 71.694-045	das 07h às 17h de segunda a sexta	1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS
UBS 12 - São Sebastião	Qd 31 Casa 6 Bairro São Jose - São Sebastião, CEP: 71.693-032	das 07h às 17h de segunda a sexta	1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS
UBS 19 - São Sebastião	Rua 07 Casa 400 -, vila boa - São Sebastião, CEP:71691047	das 07h às 17h de segunda a sexta	1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS
Total de postos			61	11	1	50	12	1	1	1	138	

Grupo 4 -Região Norte

Cidade	Unidade	Endereço	Horário de funcionamento	Posto Vigilante Diurno	Posto Vigilante Diurno Armado	Posto Vigilante Diurno Motorizado	Posto Vigilante Noturno	Posto Vigilante Noturno Armado	Posto Vigilante Noturno Motorizado	Posto Supervisor Diurno Armado Motorizado	Posto Supervisor Noturno Armado Motorizado	Total	Nível de Atenção
Fercal	UBS 1 - Fercal	DF 150 KM 12 Quadra 10 Casa 14, Engenho Velho - Fercal, CEP: 73.150-030	das 07h às 17h de segunda a sexta	1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS
	UBS 2 - Fercal	Rod DF 205 Oeste Km 13 Núcleo Rural Catingueiro - Fercal, CEP: 73.017-017	das 07h às 17h de segunda a sexta	1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS
	UBS 3 - Fercal	DF 326 Km 8 Núcleo Rural Lobeiral, Sítio Patrícia - Fercal, CEP: 73.017-017	das 07h às 17h de segunda a sexta	2	0	0	2	0	0	0	0	4	APS
	PSR 1 - Fercal	Rod DF 150 km 11 Rua do Mato chácara 02 - Núcleo Rural Rua do Mato	das 07h às 17h de segunda a sexta	1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS
	PSR 2 - Fercal	DF 205 núcleo Rural Córrego do Ouro	das 07h às 17h de segunda a sexta	1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS
	Depósito (antigo PSF Queima Lençol)	Rod. 205, Fercal, Ciplan, Núcleo Rural Queima Lençol		1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS
Planaltina	CAPS II - Centro de Atenção Psicossocial	Via W/L nº 4 - Setor Hospitalar Oeste Área Especial	das 07h às 17h de segunda a sexta	1	0	0	1	0	0	0	0	2	SEC
	Casa do Diabético	Via W/L nº 4 - Setor Hospitalar Oeste - Área Especial	das 07h às 17h de segunda a sexta	1	0	0	1	0	0	0	0	2	SEC
	CERPIS - Centro de Práticas Integrativas em Saúde	Via W/L nº 4 - Setor Hospitalar Oeste - Área Especial	das 07h às 17h de segunda a sexta	1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS
	NISPL - Núcleo de Insp. de Saúde de Planaltina	Av. Independência, QD 02, Bl. J, SCC	8h às 19h, de segunda a sexta-feira	1	0	0	1	0	0	0	0	2	SVS
	Planaltina - Imóvel IFB	DF 128 KM, sem número, zona rural - Planaltina. Cessão de Uso (25661627) de imóvel do Instituto Federal de Brasília Campus Planaltina	das 07h às 17h de segunda a sexta	2	0	0	2	0	0	0	0	4	APS
	Policlínica - Planaltina	Área Especial entre Vias NS 01 WL04 Planaltina-DF	das 07h às 18h de segunda a sexta	2	2	0	1	2	0	0	0	7	SEC
	HRPL - Hospital Regional de Planaltina	Via W/L nº 4 - Setor Hospitalar Oeste - Área Especial	24 horas	17	5	1	15	5	1	1	1	46	ESP
	UBS 1 - Planaltina	SRL, Q. 18, CJ H, AE 01 - Planaltina	das 07h às 17h de segunda a sexta	1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS
	UBS 2 - Planaltina	Entre Quadras 1/10 Área Especial Vila Buritis - Planaltina, CEP: 73.340-100	das 07h às 18h de segunda a sexta	1	1	0	1	1	0	0	0	4	APS
	UBS 3 - Planaltina	Setor Hospitalar Área Especial S/N CEP saúde - Planaltina, CEP: 73.310-902	das 07h às 17h de segunda a sexta	2	0	0	1	1	0	0	0	4	APS
	UBS 4 - Planaltina	Estancia Nova Planaltina Qd 02 Rua A Área Especial - Planaltina, CEP: 73.402-015	das 07h às 18h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	2	1	0	1	1	0	0	0	5	APS
	UBS 5 - Planaltina	Quadra 12 D Conjunto A Área Especial, Arapoanga - Planaltina, CEP: 73.368-664	das 07h às 22h de segunda a sexta	2	1	0	1	1	0	0	0	5	APS
	UBS 6 - Planaltina	Quadra 08 Conjunto 01, Arapoanga - Planaltina, CEP: 73.350-100	das 07h às 18h de segunda a sexta	1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS
	UBS 7 - Planaltina	Entrequadra 3/4 Área Especial 2, Jardim Roriz - Planaltina, CEP: 73.340-300	das 07h às 18h de segunda a sexta	1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS
UBS 8 - Planaltina	Área Especial 1 - vale do amanhecer	das 07h às 17h de segunda a sexta	3	1	0	0	2	0	0	0	6	APS	
UBS 9 - Planaltina	DF 130 Km 25, Núcleo Rural Santos Dumont - Planaltina, CEP: 73.310-000	das 07h às 17h de segunda a sexta	1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS	
UBS 10 - Planaltina	Núcleo Rural Taquara, Quadra 1, Área Especial 1 - Planaltina, CEP: 73.499-899	das 07h às 17h de segunda a sexta	1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS	

	UBS 11 - Planaltina	Núcleo Rural Rajadinha II Rua 2 Lote 16/17, chacara Riacho Doce - Planaltina, CEP:73.307-990	das 07h às 17h de segunda a sexta	1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS
	UBS 12 - Planaltina	Provisoriamente no IFB, Rodovia DF 128 - Km S/N Zona Rural - Planaltina, Brasília - DF	das 07h às 17h de segunda a sexta	1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS
	UBS 13 - Planaltina	Núcleo Rural São Jose, Área Especial - Planaltina, CEP: 73.307-993	das 07h às 17h de segunda a sexta	1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS
	UBS 14 - Planaltina	Núcleo Rural de Tabatinga S/N - Planaltina, CEP: 73.307-997	das 07h às 17h de segunda a sexta	1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS
	UBS 15 - Planaltina	Núcleo Rural Rio Preto - Planaltina, CEP: 73.307-997	das 07h às 17h de segunda a sexta	1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS
	UBS 16 - Planaltina	Núcleo Rural Pipiripau II, Área Especial 1 - Planaltina, CEP: 73.307-992	das 07h às 17h de segunda a sexta	1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS
	UBS 17 - Planaltina	Núcleo Rural Jardim Morumbi, Rod DF 128, Km 4, Gleba n 15, Chac Vale do Sol - Planaltina, CEP:73.307-990	das 07h às 17h de segunda a sexta	1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS
	UBS 18 - Planaltina	Setor Recreativo e Cultural Modulo Esportivo, Centro Olímpico - Planaltina, CEP: 73.310-100	das 07h às 17h de segunda a sexta	1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS
	UBS 19 - Planaltina	Setor Residencial Oeste, Vila Nossa Sra. de Fatima, Parque Sucupira - Planaltina, CEP: 73.343-010	das 07h às 17h de segunda a sexta	2	0	0	1	0	0	0	0	3	APS
	UBS 20 - Planaltina	Área Especial 9- A, Setor Norte - Planaltina-DF, CEP: 73.310-690	das 07h às 18h de segunda a sexta	2	0	0	2	0	0	0	0	4	APS
	Núcleo de Logística Farmacêutica da Atenção Primária de Saúde Norte	Setor residencial Leste Buritis IV Quadra 19 - Planaltina-DF, CEP 73.570-550	das 07h às 18h de segunda a sexta	1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS
Sobradinho	Base descentralizada - Sobradinho/ NAPH-NORTE - SAMU	Q. Central, AE S/N lote B (antiga CEB)	24 Horas	1	0	0	1	0	0	0	0	2	CRDF
	CAPSI Centro de Atenção Psicossocial Infantil Sobradinho	Quadra 4, área especial 6, Sobradinho-DF CEP: 73025-035	7h à 18h de segunda a sexta-feira,	1	0	0	1	0	0	0	0	2	SEC
	NISS - Núcleo de Insp. de Saúde de Sobradinho	Quadra Central, S/N, Lote D	8h às 19h, de segunda a sexta-feira	1	0	0	1	0	0	0	0	2	SVS
	ASF - Ambulatório de Fisioterapia	QD 08 - Área Especial 3, Sobradinho-DF, CEP 73.017-017	7h à 18h de segunda a sexta-feira,	1	0	0	1	0	0	0	0	2	SEC
	NUPAV	Qd. Central, Setor Administrativo, Lote C - Antigo Posto da CEB	das 07h às 17h de segunda a sexta	1	0	0	1	0	0	0	0	2	ESP
	Hospital Regional de Sobradinho	Quadra 12 - A/E 01 - Setor Central	24 Horas	20	6	1	17	6	1	1	1	53	ESP
	UBS 1 - Sobradinho	QD 14 Área Especial 22/23 - Sobradinho, CEP: 73.050-140	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS
	UBS 2 - Sobradinho	Quadra 3 Área Especial nº. 1 entre Conjuntos D/E , Sobradinho, CEP: 73.030-030	das 07h às 22h de segunda a sexta	1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS
	UBS 3 - Sobradinho	AE Novo Setor de Mansões Nova Colina - Sobradinho, CEP: 73.017-017	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	2	1	0	0	1	0	0	0	4	APS
	UBS 4 - Sobradinho	DF 440 Condomínio Residencial Serra Verde Km 12, sala anexa Paroquia - Sobradinho, CEP: 73.031-615	das 07h às 17h de segunda a sexta	1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS
	UBS 5 - Sobradinho	Área especial 01 lote 01 - vila Basevi, Associação de moradores da Basevi- Sobradinho, CEP: 73.100-000	das 07h às 17h de segunda a sexta	1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS
UBS 6 - Sobradinho	DF 001 Km 120 Rua 08 Chácara 187, Lago Oeste - Sobradinho, CEP: 73.100-000	das 07h às 17h de segunda a sexta	1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS	
Sobradinho II	CAPS Centro de Atenção Psicossocial Sobradinho II	AR 17, Chácara 14. Sobradinho II		1	0	0	1	0	0	0	0	2	SEC
	UBS 1 - Sobradinho II	AR 13 Área Especial Conjunto 7 Lote 1 - Sobradinho II, CEP: 73.062-712	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	2	0	0	1	0	0	0	0	3	APS
	UBS 2 - Sobradinho II	Rodovia DF 420 Setor de Mansões 1 - Sobradinho II, CEP: 73.080-050	das 07h às 22h de segunda a sexta	1	1	0	0	1	0	0	0	3	APS
	UBS 3 - Sobradinho II	Qd 45 A Conjunto A Lote 56 - Cond. Vale dos Pinheiros, Sobradinho II, CEP:73.088-300	das 07h às 17h de segunda a sexta	1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS

UBS 4 - Sobradinho II	QMS 30 A Área Especial 1, Cond. Mini Chácaras - Sobradinho II, CEP: 73.081-180	das 07h às 17h de segunda a sexta	1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS
UBS 5 - Sobradinho II	QMS 16 Rua 14 Casa 1 - Sobradinho 2, Cond. Mini Chácaras, CEP: 73.017-017	das 07h às 17h de segunda a sexta	1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS
UBS 6 - Sobradinho II	Quadra 12 Lote 1, Condomínio Vale das Acácias - Sobradinho II, CEP: 73.070-056	das 07h às 17h de segunda a sexta	1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS
UBS 7 - Sobradinho II	Quadra 05, Área Especial A-01, Buritizinho, Sobradinho II/DF	das 07h às 19h de segunda a sexta	2	1	0	1	1	0	0	0	5	APS
Total de postos			102	20	2	84	22	2	2	2	236	

Grupo 5 - Região Oeste													
Cidades	Unidade	Endereço	Horário de funcionamento	Posto Vigilante Diurno	Posto Vigilante Diurno Armado	Posto Vigilante Diurno Motorizado	Posto Vigilante Noturno	Posto Vigilante Noturno Armado	Posto Vigilante Noturno Motorizado	Posto Supervisor Diurno Armado Motorizado	Posto Supervisor Noturno Armado Motorizado	Total	Nível de Atenção
Brazlândia	CAPS I Brazlândia	Quadra 01 Área Especial 02 Setor Veredas -Brazlândia	segunda à sexta-feira (exceto feriados) de 07:00 às 18:00.	2	0	0	1	0	0	0	0	3	SEC
	NSBz - Núcleo de Insp. de Saúde de Brazlândia	AE n° 04 Lote 09 - P. Adm. Setor Tradicional	8h às 19h, de segunda a sexta-feira	1	0	0	1	0	0	0	0	2	SVS
	HRBz - Hospital Regional de Brazlândia	AE n°06 - Setor Tradicional	24 horas	9	2	1	8	2	1	1	1	25	ESP
	UBS 1 - Brazlândia	Entre Quadra 6/8, Área Especial 3, Setor Norte - Brazlândia, CEP: 72.7100-65	das 07h às 22h de segunda a sexta	2	0	0	0	1	0	0	0	3	APS
	UBS 2 - Brazlândia	Quadra 45 Área Especial s/n, Vila São José - Brazlândia, CEP: 72.745-000	das 07h às 18h de segunda a sexta	2	1	0	1	1	0	0	0	5	APS
	UBS 3 - Brazlândia	Quadra 3 Lote 6 Área Especial nº 2, Setor Veredas I - Brazlândia, CEP: 72.738-990	das 07h às 17h de segunda a sexta	1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS
	UBS 4 - Brazlândia	Área Especial 1, Setor Veredas II - Brazlândia, CEP: 72.725-100	das 07h às 17h de segunda a sexta	1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS
	UBS 5 - Brazlândia	Reserva A, DF 240 DF 008 DF 445 Km 4, vicinal à esquerda - Brazlândia, CEP: 72.710-990	das 07h às 17h de segunda a sexta	0	1	0	0	1	0	0	0	2	APS
	UBS 6 - Brazlândia	Fazenda Almecegas BR DF 180 DF 205 Km 05 - Brazlândia, CEP: 72.799-899	das 07h às 17h de segunda a sexta	0	1	0	0	1	0	0	0	2	APS
	UBS 7 - Brazlândia	Quadra 15 Lote 02 Loja 01 Incra 08 - Brazlândia, CEP: 72.720-660	das 07h às 17h de segunda a sexta	0	1	0	0	1	0	0	0	2	APS
UBS 8 - Brazlândia	Radiobrás Chácara St. Helena Capela Rural Oeste - Brazlândia, CEP: 72.710-990	das 07h às 17h de segunda a sexta	0	1	0	0	1	0	0	0	2	APS	
UBS 9 - Brazlândia	Incra 8 CAAG Q. 15 - Brazlândia, CEP: 72.760-120	das 07h às 18h de segunda a sexta	0	1	0	0	1	0	0	0	2	APS	
Ceilândia	CAPS AD III - Ceilândia	QNN 16 Área Especial - Guariroba - CEP 72.220-164	segunda à sexta-feira (exceto feriados) de 07:00 às 18:00.	3	1	0	3	1	0	0	0	8	SEC
	NISC – Núcleo de Insp. de Saúde de Ceilândia	QNM 15 - Lote D - Área Especial - Ceilândia-DF, CEP 72.215-150	8h às 19h, de segunda a sexta-feira	1	0	0	1	0	0	0	0	2	SVS
	NFCE Ceil - Núcleo de Farmácia do Componente Especializado em Ceilândia	EQNM 18/20 Blocos A e C. Praça do Cidadão - Ceilândia, CEP 72.210-553	7:00 às 19:00 e sábado das 7:00 às 12:00	1	1	0	1	1	0	0	0	4	SEC
	Base descentralizada - Ceilândia/ NAPH OE – SAMU	EQNN 2/4 Ceilândia Norte, CEP 72.210-510.	24 horas	1	0	0	2	0	0	0	0	3	CRDF
	Hospital do Sol	QNN 27 LT D - Ceilândia-DF, CEP 72.745-000	24 horas	6	0	0	4	2	0	0	0	12	ESP
	HRC - Hospital Regional de Ceilândia	QNM 27 - Área Especial 01 - Ceilândia-DF, CEP 72.215-270	24 horas	22	5	1	15	5	1	1	1	51	ESP
	Policlínica II	QNM 27 - Área Especial 01 - Ceilândia-DF, CEP 72.215-270	das 07h às 18h de segunda a sexta	1	1	0	0	1	0	0	0	3	ESP

UBS 1 - Ceilândia / LRC - Laboratório Regional de Ceilândia	EQNP 7/11 setor P Norte - Ceilândia, CEP: 72.240-540	das 07h às 18h de segunda a sexta	3	0	0	1	1	0	0	0	0	5	APS (E SEC)
UBS 2 - Ceilândia	QNN 15 Lote F, Ceilandia Norte - Ceilândia, CEP: 72.225-150	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	1	1	0	0	1	0	0	0	0	3	APS
UBS 3 - Ceilândia	QNM 15 Lote D Area Especial, Ceilandia Sul - Ceilândia, CEP: 72.215-150	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	1	1	0	0	1	0	0	0	0	3	APS
UBS 4 - Ceilândia (Policínica)	QNN 16 lote F, Ceilandia Sul - Ceilândia, CEP: 72.220-160	das 07h às 18h de segunda a sexta	1	1	0	0	1	0	0	0	0	3	APS
UBS 5 - Ceilândia	QNM 16 Lote F Area Especial, Ceilandia Norte - Ceilândia, CEP: 72.210-160	das 07h às 18h de segunda a sexta	1	1	0	0	1	0	0	0	0	3	APS
UBS 6 - Ceilândia	EQNP 10/14 Lotes E,F,G, H - Ceilândia, CEP: 72.231-413	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	1	1	0	0	1	0	0	0	0	3	APS
UBS 7 - Ceilândia	QNO 10 Area Especial D, E, Setor O - Ceilândia, CEP: 72.255-000	das 07h às 22h de segunda a sexta	1	1	0	1	1	0	0	0	0	4	APS
UBS 8 - Ceilândia	EQNP 13/17 Lotes A,B,C,D, P Norte - Ceilândia, CEP: 72.241-540	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	1	1	0	0	1	0	0	0	0	3	APS
UBS 9 - Ceilândia	EQNP 28/32 Lotes A, B, C, D, P Sul - Ceilândia, CEP: 72.235-571	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	1	1	0	1	1	0	0	0	0	4	APS
UBS 10 - Ceilândia	QNN 12 Area Especial 1, Ceilândia Sul - Ceilândia, CEP: 72.220-120	das 07h às 18h de segunda a sexta	1	1	0	0	1	0	0	0	0	3	APS
UBS 11 - Ceilândia	Eqno 17/18 Área Especial, expansão do setor O - Ceilândia, CEP: 72.255-000	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	2	1	0	0	1	0	0	0	0	4	APS
UBS 12 - Ceilândia	EQNQ 03/04 Área Especial, Ceilândia Norte - Ceilândia, CEP: 72.270-300	das 07h às 22h de segunda a sexta	1	1	0	1	1	0	0	0	0	4	APS
UBS 13 - Ceilândia	Nucleo Rural Boa Esperança - Ceilândia, CEP: 72.227-991	das 07h às 17h de segunda a sexta	0	1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS
UBS 14 - Ceilândia	Condominio Prive Lucena Roriz, Modulo 12 Lote 1, condominio Privê - Ceilândia, CEP: 72.268-000	das 07h às 17h de segunda a sexta	0	1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS
UBS 15 - Ceilândia	QNR 2, Área Especial 12	das 07h às 17h de segunda a sexta	2	1	0	1	1	0	0	0	0	5	APS
UBS 16 - Ceilândia	Quadra 500 Ae S/N Trecho 1 Sol Nascente - Ceilândia, CEP: 72.236-800	das 07h às 18h de segunda a sexta	1	1	0	1	1	0	0	0	0	4	APS
UBS 17 - Ceilândia	EQNP 16 /20 Area Especial E, F, Ceilândia Sul - Ceilândia, CEP: 72.231-560	das 07h às 18h de segunda a sexta	2	0	0	1	1	0	0	0	0	4	APS
UBS 18 - Ceilândia	QNN 28 Lotes H I J K Guariroba, Ceilândia Sul - Ceilândia, CEP: 72.220-280	das 07h às 17h de segunda a sexta	1	0	0	0	1	0	0	0	0	2	APS
Total de postos			74	31	2	46	37	2	2	2	2	196	

Grupo 6 - Região Sudoeste													
Cidade	Unidade	Endereço	Horário de funcionamento	Posto Vigilante Diurno	Posto Vigilante Diurno Armado	Posto Vigilante Diurno Motorizado	Posto Vigilante Noturno	Posto Vigilante Noturno Armado	Posto Vigilante Noturno Motorizado	Posto Supervisor Diurno Armado Motorizado	Posto Supervisor Noturno Armado Motorizado	Total	Nível de Atenção
Águas Claras	Base descentralizada - Taguatinga Sul/ NAPH SUD1 - SAMU	QS 03, lote 11, (atrás Pátio Capital),	24 horas	1	0	0	1	0	0	0	0	2	CRDF
	Vacinação de Águas Claras	Boulevard Norte, R. Manacá, lote 2- Águas Claras, Brasília - DF, 71928-720	segunda a sexta-feira das 7h30 às 17h30	1	0	0	0	0	0	0	0	1	APS
	UBS 1 - Águas Claras	QS 05 Av. Areal lote 24 Águas Claras	das 07h às 22h de segunda a sexta	1	1	0	1	1	0	0	0	4	APS

	UBS 2 - Águas Claras	QS 08, Conjunto 410 A, Lote 15 Areal	das 07h às 17h de segunda a sexta	1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS
Recanto das Emas	NISRE - Núcleo de Inspeção do Recanto das Emas	QD 104/105 St. Hospitalar Lote 03 R. Emas	das 07h às 19h de segunda a sexta	1	0	0	0	1	0	0	0	2	SVS
	Base descentralizada - Recanto das Emas / NAPH SUD2 - SAMU	Quadra 101, Comércio local, Lote 19, avenida Recanto das Emas	24 horas	1	0	0	1	0	0	0	0	2	CRDF
	UBS 1 - Recanto das Emas / CAPSi	QD 307 A/E 06 Conjunto D	UBS das 07h às 17h de segunda a sexta CAPSi 7h as 22h	2	0	0	1	1	0	0	0	4	APS
	UBS 2 - Recanto das Emas	Q. 102 Área Especial 1 Avenida Recanto	das 07h às 22h de segunda a sexta	1	1	0	1	1	0	0	0	4	APS
	UBS 3 - Recanto das Emas	Qd. 104/105 Lote 25 Setor Hospitalar	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	1	1	0	0	1	0	0	0	3	APS
	UBS 4 - Recanto das Emas	Quadra 308 lote 02, Av. Recanto das Emas	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	1	1	0	1	0	0	0	0	3	APS
	UBS 5 - Recanto das Emas	Qd. 804 Conjunto 20B Lote 01 Avenida Monjolo	das 07h às 18h de segunda a sexta	2	0	0	2	0	0	0	0	4	APS
	UBS 8 - Recanto das Emas	Rod. DF 280 Km 03 QD 04 Setor Habitacional Água Quente, Recanto das Emas, CEP: 72.669-000	das 07h às 18h de segunda a sexta	1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS
	UBS 10 - Recanto das Emas	QD 511/311 AE Av. Monjolo, Lote 01 CEP: 72.622-400	das 07h às 17h de segunda a sexta	1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS
	UBS 11 - Recanto das Emas	Quadra 01, Lote 23 - Salomão Elias	das 07h às 17h de segunda a sexta	1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS
Samambaia	ESCS - Escola Superior de Ciência da Saúde/FEPECS	Qd. 301 Conj. 04 Adm. Samambaia		3	0	0	3	0	0	0	0	6	FEPECS
	NISSa - Núcleo de Insp. de Saúde de Samambaia	QN 410 Conjunto A, Lote 01 - Samambaia Norte, Brasília - DF, 72320-501	das 07h às 19h de segunda a sexta	1	0	0	1	0	0	0	0	2	SVS
	NUVAL SAM - Núcleo Regional de Vigilância Ambiental de Samambaia	Q. 302 Área Especial anexo da admc regional	07 às 19h	1	0	0	1	0	0	0	0	2	SVS
	UAA - Unidade de Acolhimento Adulto QD. 107	QS 107 conjunto 08 lotes 3, 4 e 5	das 07h às 22h de segunda a domingo	2	0	0	2	0	0	0	0	4	SEC
	Gerência de Serviços de Atenção Secundária 1 - GSAS1	QS 107, Conjunto. 08, Lote 06/07, Samambaia Sul	das 07h às 18:00 h de segunda a sexta	2	0	0	1	0	0	0	0	3	SEC
	CAPS AD III tipo III -Samamabaia	QS 107, conjunto 07, lotes 3 e 4	24 horas	1	1	0	1	1	0	0	0	4	SEC
	CAPS III/SAM Centro de Atendimento Psicossocial III - Samambaia	Centro Urbano QS. 302 CJ 05 ao lado da CF Samambaia, CEP: 72.300-639	24 horas	1	1	0	1	1	0	0	0	4	SEC
	Base modular descentralizada Samambaia / NAPH SUD2 - SAMU		24 horas	1	0	0	1	0	0	0	0	2	CRDF
	Base descentralizada - Samambaia / NAPH SUD2 - SAMU	QN 309, Conjunto 08, lote 01, Samambaia	24 horas	1	0	0	1	0	0	0	0	2	CRDF
	HRSam - Hospital Regional de Samambaia	QS 614, Conj. C, Lotes 01 e 02	24 horas	19	3	1	14	3	1	1	1	43	ESP
	Unidade de Arquivo	QN 502 Conjunto 8 Lote 01		1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS
	UBS 1 – Samambaia	QS 408 Área Especial	das 07h às 17h de segunda a sexta	2	0	0	1	0	0	0	0	3	APS
	UBS 2 – Samambaia	QS 611 Área Especial 02	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	2	0	0	1	0	0	0	0	3	APS
	UBS 3 – Samambaia	QN 429 Conj. F Lote 01, Expansão da Samambaia	das 07h às 18h de segunda a sexta	2	0	0	1	0	0	0	0	3	APS
	UBS 4 – Samambaia	QN 512 Conj. 02 Lotes 01, 02 e 03	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS
	UBS 5 – Samambaia	QN 523 A/E 01	das 07h às 18h de segunda a sexta	1	1	0	1	0	0	0	0	3	APS
UBS 6 – Samambaia	QS 122 Conj. 06 Lote 01	das 07h às 18h de segunda a sexta	1	1	0	1	0	0	0	0	3	APS	

	UBS 7 – Samambaia	QS 302 conjunto 05 Lote 01	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	1	1	0	1	0	0	0	0	3	APS
	UBS 8 – Samambaia	QS 314 Conj. 05 Lote 01	das 07h às 18h de segunda a sexta	1	1	0	1	0	0	0	0	3	APS
	UBS 9 – Samambaia	QR 317, Conjunto 01, Casa 01 – Área Especial	das 07h às 18h de segunda a sexta	2	0	0	1	0	0	0	0	3	APS
	UBS 10 – Samambaia	QR 501 Conjunto 07 Lote 2, Samambaia Sul - Samambaia, CEP: 72.311-207	das 07h às 17h de segunda a sexta	1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS
	UBS 11 – Samambaia	QS 1033 Conjunto 01 Lote 4, Samambaia Norte - Samambaia, CEP: 72.329-500	das 07h às 18h de segunda a sexta	2	0	0	1	0	0	0	0	3	APS
	UBS 12 – Samambaia	QR 210 Conjunto 22 Lote 1, Samambaia Norte - Samambaia, CEP: 72.316-223	das 07h às 19h de segunda a sexta	2	0	0	1	0	0	0	0	3	APS
	UBS 13 - Samamabia	QS 615, A/E 01 Samambaia Norte	das 07h às 18h de segunda a sexta	1	0	0	1	0	0	0	0	2	APS
Taguatinga	CAPS II Centro de Atenção Psicossocial Taguatinga	QNA 39 Área Especial 19 - Taguatinga, Brasília - DF, 72110-390	das 07h às 18h de segunda a sexta	1	1	0	1	0	0	0	0	3	SEC
	HSVP - Hospital São Vicente de Paulo	QSC - Área Especial - Taguatinga	24 horas	13	0	0	9	0	0	0	0	22	ESP
	CAPSi Centro de Atenção Psicossocial Infantil Taguatinga	QNF área especial nº 24 – Taguatinga Norte / CEP: 72.125-750	das 07h às 18h de segunda a sexta	1	1	0	1	0	0	0	0	3	SEC
	CRT - Central Radiológica de Taguatinga	QNG 10 Área Especial nº 02	das 7h às 18h, segunda a sexta-feira,	1	1	0	1	0	0	0	0	3	SEC
	NISTS - Núcleo de Insp. de Saúde de Taguatinga Sul	QSE 11/13 A/E 02 Taguatinga Sul	das 07h às 19h de segunda a sexta	1	0	0	1	0	0	0	0	2	SVS
	NISTN - Núcleo de Insp. de Saúde de Taguatinga Norte	QNJ Área Especial nº. 02 Taguatinga Norte (atrás da inspetoria de Saúde de Taguatinga)	das 07h às 19h de segunda a sexta	1	0	0	1	0	0	0	0	2	SVS
	Base modular descentralizada QNJ / NAPH SUD1 - SAMU		24 horas	1	0	0	1	0	0	0	0	2	CRDF
	Base Modular descentralizada QNG / NAPH SUD1 - SAMU	QNG Área Especial 18, Taguatinga Norte atrás da UBS 1)	24 horas	1	0	0	1	0	0	0	0	2	CRDF
	CER II Taguatinga	Setor C Norte Lote 16	07:00 às 18:00h (de segunda à sexta-feira).	2	0	0	0	1	0	0	0	3	SEC
	Policlínica de Taguatinga -Gerência de Serviços de Atenção Secundária 3 - GSAS3	C 12 A/E 02	das 07h às 18h de segunda a sexta	3	1	0	1	1	0	0	0	6	SEC
	Gerência de Serviços de Atenção Secundária 2 - GSAS2 (Ambulatório do HRT)	QNC Área Especial nº 24 Taguatinga Norte	das 07h às 18h de segunda a sexta	2	0	0	1	0	0	0	0	3	APS
	HRT - Hospital Regional de Taguatinga		24 horas	15	4	1	8	4	1	1	1	35	ESP
	Radioterapia do HRT	Área Especial nº 2 Setor C Norte	das 07h às 18h de segunda a sexta	2	0	0	2	0	0	0	0	4	ESP
	CER II Taguatinga	Setor C Norte Lote 16	07:00 às 18:00h (de segunda à sexta-feira).	2	0	0	0	1	0	0	0	3	SEC
	UBS 1 – Taguatinga	QNG Área Especial nº 18/19	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	2	0	0	1	1	0	0	0	4	APS
	UBS 2 – Taguatinga	QND Lote A Praça do Bicalho, Taguatinga Norte	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	2	0	0	1	1	0	0	0	4	APS
	UBS 3 – Taguatinga	QNL 1, Área Especial nº 02, Taguatinga Norte	das 07h às 17h de segunda a sexta	2	0	0	0	1	0	0	0	3	APS
	UBS 5 – Taguatinga	QSD Área Especial nº 23, Taguatinga Sul	das 07h às 22h de segunda a sexta	2	0	0	1	1	0	0	0	4	APS
UBS 6 – Taguatinga	QSC 01 Setor C Sul Área Especial nº 01	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	2	0	0	0	1	0	0	0	3	APS	
UBS 7 – Taguatinga	QNM 36 Área Especial nº 10	das 07h às 18h de segunda a sexta	2	0	0	0	1	0	0	0	3	APS	

	UBS 8 – Taguatinga	QNL 24 - Área Especial	das 07h às 18h de segunda a sexta	2	0	0	1	0	0	0	0	3	APS
Vicente Pires	Base descentralizada - Vicente Pires / NAPH SUD1 – SAMU	Rua 4C Chacará 12, Vicente Pires	24 horas	1	0	0	1	0	0	0	0	2	CRDF
	UBS 1 - Vicente Pires		das 07h às 22h de segunda a sexta	2	0	0	2	0	0	0	0	4	APS
Total de postos				131	21	2	87	23	2	2	2	270	

Grupo 7 – Região Sul

Cidade	Unidade	Endereço	Horário de funcionamento	P
Gama	Base descentralizada - Gama/ NAPH-SUL - SAMU	Setor Oeste, Entrequadra 17/20, Área Especial - Gama	24 horas	1
	NISG - Núcleo de Insp. de Saúde do Gama	Setor Central - Área Especial nº 07	das 07h às 19h de segunda a sexta	1
	NFCE Gama - Núcleo de Farmácia do Componente Especializado no Gama	Praça 1, s/n – Setor Leste, Gama/DF	segunda a sexta, das 7h às 19h e sábado das 7h às 12	1
	HRG - Hospital Regional do Gama	Área Especial nº 01 - Setor Central - Gama	24 horas	4
	GAOAPS-SU	Quadra 12 Área Especial - Setor Oeste -Gama	das 07h às 18h de segunda a sexta	1
	UBS 1 - Gama	EQ 6/12 (Áreas Especiais), Setor Sul - Gama, CEP: 72.415-318	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	3
	UBS 2 - Gama	Quadra 11, lotes A, B, C e D, Setor Sul - Gama, CEP: 72.410-110	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	2
	UBS 3 - Gama	EQ 3/5 Área Especial, Setor Leste - Gama, CEP: 72.457-994	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	1
	UBS 4 - Gama	Área Especial 2, praça 3, Setor Leste - Gama, CEP: 72.460-120	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	1
	UBS 5 - Gama	Quadra 38 Área Especial Leste SC, Setor Leste - Gama, CEP: 72.405-380	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	1
	UBS 6 - Gama	Entre Quadra 12/16, Área Especial, Setor Oeste - Gama, CEP: 72.465-390	das 07h às 22h de segunda a sexta	1
	UBS 7 - Gama	Área Especial 17, Setor Central lado Leste	das 07h às 19h de segunda a sexta	1
	UBS 8 - Gama	Área Especial do DVO Rua do Eucalipto nº 4 - Gama, CEP: 72.450-150	das 07h às 17h de segunda a sexta	1
	UBS 9 - Gama	Rua Líbano, casa 13 - Gama, CEP: 72.426-010	das 07h às 17h de segunda a sexta	1
	UBS 11 - Gama	DF 475, Km 07 - Associação dos Produtores Rurais Ponte Alta Norte - Gama, CEP:72.457-993	das 07h às 17h de segunda a sexta	1
	UBS 12 - Gama	Antigo Posto da Receita Federal DF 290 - Gama, CEP:72.457-994	das 07h às 17h de segunda a sexta	1
Santa Maria	UBS 12 - Gama - Ponto de Apoio	Rod DF 180 KM 32, Núcleo Rural Casa grande, chácara IND 06- Ponte Alta	das 07h às 17h de segunda a sexta	1
	UBS 13 - Gama	Núcleo Rural Casa Grande Rua 1 MA chácara 33	das 07h às 17h de segunda a sexta	1
	Policlínica Gama	Quadra 52 Setor Central - Gama (próximo a Rodoviária do Gama)	das 07h às 18h de segunda a sexta	1
	Base descentralizada - Santa Maria/ NAPH-SUL - SAMU	QR 307, conjunto U, lote 01 – Santa Maria	24 horas	1
	CAPS AD - Centro de Atenção Psicossocial - Santa Maria	QD. 312 Conj H casa 12, Santa Maria Norte	De 7h às 22h, de segunda a sexta-feira.	1
	NISSM -Núcleo de Inspeção de Santa Maria	BR 040 KM 2 - Antigo Posto Receita) CEP: 72.502-100	das 07h às 19h de segunda a sexta	1
	NUVAL SM - Núcleo Regional de Vigilância Ambiental de Santa Maria	QR 100 Conjunto T 01 lote 3 - Santa Maria	das 07h às 19h de segunda a sexta	1
	CEREST SUL	Rodovia BR 040, KM 2,65 - Santa Maria	das 07h às 19h de segunda a sexta	1
	UBS 1 - Santa Maria	Saída viaduto acesso Santa Maria - Sentido Brasília Antigo Posto de Fiscalização, Santa Maria, Brasília - DF, CEP 72.549-650	das 07h às 19h de segunda a sexta	1
	UBS 2 - Santa Maria	QR 207/307 Conj. T Lote 2 - Santa Maria, CEP: 72.507-520	das 07h às 22h de segunda a sexta	1
	UBS 3 - Santa Maria	EQ 217/317 Lote E - Santa Maria, CEP: 72.547-305	das 07h às 19h de segunda a sexta, e sábado das 07h às 12h	2
	UBS 3 - Santa Maria	QR 100 Conj. I Lote 1- Santa Maria, CEP: 72.500-414	das 07h às 17h de segunda a sexta	1
	UBS 5 - Santa Maria	EQ 213/313 Lote E - Santa Maria, CEP: 72.542-300	das 07h às 17h de segunda a sexta	1
	UBS 5 - Santa Maria - Ponto de Apoio	EQ 316/216 Lote A	das 07h às 18h de segunda a sexta	1
UBS 6 - Santa Maria	QR 202/302 Lote 2- Santa Maria, CEP: 72.502-300	das 07h às 17h de segunda a sexta	1	
UBS 6 - Santa Maria - Ponto de Apoio	EQ 304/307, Conj. E, Lt. 01	das 07h às 18h de segunda a sexta	2	
UBS 7 - Santa Maria	Av. Brigadeiro Pinto de Moura, Residencial Santos Dumont, 1 - Santa Maria, CEP: 72.593-000	das 07h às 17h de segunda a sexta	1	
UBS 7 - Santa Maria - Ponto de Apoio	QRC 18 Casa 34 Residencial Santos Dumont	das 07h às 18h de segunda a sexta	1	
UBS 8 - Santa Maria	EQ 417/517 MDE	das 07h às 17h de segunda a sexta	1	
Total de postos				8



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE HOROVITS - Matr.1443571-3, Diretor(a) de Apoio Operacional**, em 04/12/2023, às 17:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WALERIO OLIVEIRA CAMPORES - Matr.1715175-9, Assessor(a) Especial.**, em 04/12/2023, às 17:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALEXANDRE GOMES DE MEDEIROS Matr.1715174-0, Assessor(a) Especial.**, em 04/12/2023, às 17:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THULYS ALVES MADEIRA DA SILVA - Matr.1715176-7, Assessor(a) Especial.**, em 04/12/2023, às 19:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS DE MOURA CARVALHO - Matr.1715162-7, Assessor(a) Especial.**, em 04/12/2023, às 19:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONIDIO PINTO NETO - Matr.1715160-0, Subsecretário(a) de Infraestrutura em Saúde**, em 04/12/2023, às 19:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 127582206 código CRC= A5B38D5D.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF
Telefone(s):

Sítio - www.saude.df.gov.br

00060-00408344/2023-44

Doc. SEI/GDF 127582206